



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

O XIII -- N.º 53

DISTRITO FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1958

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 21 e 22 de maio próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais aos projetos abaixo relacionados:

Dia 20:

Projeto de Lei (n.º 1.966, de 1956, na Câmara dos Deputados, e Mercante e a Taxa de Renovação da Marinha Mercante, e dá outras providências;

Dia 22:

Projeto de Lei (n.º 763, de 1951 na Câmara dos Deputados, e n.º 70, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalharam em estabelecimentos industriais da União, que fabricam munições e explosivos.

Senado Federal 20 de abril de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as

duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizarem-se no dia 27 do corrente às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.439, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1956, no Senado Federal) que ampara os militares e civis que tenham servido em fabricas, usinas, arsenais e estabelecimentos do País que estiveram sob regime militar no modo de guerra.

Senado Federal em 6 de maio de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizarem-se no dia 29 do corrente, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.270, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 6, de 1958, no Senado Federal) que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

Senado Federal, em 9 de maio de 1958

Apolônio Sales

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales
1.º Secretário — Senador Ottona Leão
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Victorino Freire
4.º Secretário — Senador Domingos Eliasco
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos

Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: Filinto Múler
Vice-Líderes: Gaspar Veloso

Lima Guimarães.
Gilberto Marinho.

Da Minoria

Líder: João Villasboas
Vice-Líder: Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Filinto Múler
Vice-Líder: Lameira Bastenbourt.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Lima Guimarães.
Vice-Líderes: Mourão Vieira
Saulo Ramos

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas
Vice-Líder: Rui Palmeira

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Anílio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Kerginaldo Cavalcanti.
Vice-Líder: Lino de Matos.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Novais Filho.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Cunha Melo.
Freitas Cavalcanti.
Victorino Freire.
Domingos Velasco.
Mathias Olympio.
Prisco dos Santos
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Pontes — Presidente
Daniel Krüger — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho
Benedito Villasboas.
Gaspar Veloso.
Rui Carneiro.
Argemiro de Figueiredo
Lima Guimarães
Rui Palmeira (1).
Anílio Vivacqua
Lino Prestes
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasboas.
Secretário: Odenegus Gonçalves Leite
Reuniões: Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente

Alô Guimarães.
Leônidas Melo.
Lima Teixeira.
Alencastro Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Juracy Magalhães.
Lino Prestes.

Secretário: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente

Públio de Mello — Vice-Presidente.
Nelson Firmo.

Saulo Ramos.

Ezequias da Rocha.

Reginaldo Fernandes.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Sextas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna

Lima Guimarães.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes.

Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Fausto Cadra.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Julio Leite

Othon Mäder.

Lino de Mattos.

Novaes Filho

Auro Moura Andrade.

Suplentes

Gaspar Velloso.

Otacílio Jurema.

Mourão Vieira

Atílio Vivacqua

Lino Prestes.

Mem de Sá.

Secretário: Renato de Almeida Chier.

Reuniões: Sextas-feiras, às 10 e 30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.

2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.

3 — Públio de Mello.

4 — Ruy Palmeira.

5 — Saulo Ramos (*).

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Argemiro de Figueiredo.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.

Bernardes Filho — Vice-Presidente.

Georgino Avelino.

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Lourival Pontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Moura Andrade.

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses, ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Ezequias da Rocha.
Vivaldo Lima.
Secretária — Diva Gallotti.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Lameira Bittencourt.
Primio Beck.
Lino de Mattos.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
Otacílio Jurema.
Arlindo Rodrigues (*).

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Sá Pinco.
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Jorge Maynard.
Secretária: Romilda Duarte.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ari Vianna.

Nelson Firmo.
Caetano de Castro.
Neves da Rocha.
Mem de Sá.
Secretário: Ily Rodrigues Alves.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Jorge Maynard — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Waldemar Santos.
Sylvio Curvo.
Coimbra Bueno.
Novaes Filho.
Secretária: Maria Cherubina Costa.
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário: José da Silva Lisboa.
Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do

Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini. (1)
Lino de Mattos.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.

Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário — Sebastião Velga.

Consolidação das Leis Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Reginaldo Cavalcanti.
Othon Mäder.
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Sylvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1957, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Saulo Ramos.
Gaspar Velloso.
Lourival Pontes.
Caetano de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
Mem de Sá.
João Villasboas.
Daniel Krieger.
Sá Pinco.
Lino de Mattos.

Comissão Mista de Retos Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Japanema — Relator.
Aronso Arinos — Relator.

Bilac Pinto.
Bastista Ramos.
Arnaldo Carneiro.
Filinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Secretários: Lasary Guedes e da Silva Lisboa.

Comissão de Constituição e Justiça

REUNIAO, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 1958, ÀS 10.30 HORAS

Ob a presidência do Senador Lou-
is Fontes, presentes os Senadores
Daniel Krieger, Argemiro de Figuei-
ro, Ruy Carneiro, Atílio Vivacqua,
Benedicto Valladares, Gilberto Mar-
inho, Lineu Prestes e João Villas-
boas (substituindo o Senador Rui
meiras), reúne-se a Comissão de
Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Sena-
dores Gaspar Velloso e Lima Gui-
marães.

Após a leitura e aprovação sem
alterações, da ata da reunião anterior,
Sr. Presidente faz a seguinte dis-
tribuição:

— Ao Senador Gilberto Mar-
inho:

1) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 28, de 1958 — Define, regula
e atualiza a proteção ao direito do
autor;

2) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 36, de 1958 — Regula o exer-
cício da atividade dos vigias portua-
is.

— Ao Senador Benedicto Val-
ladares:

1) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 67, de 1957 — Retifica sem-
pre a Lei n.º 1.757, de 10 de de-
zembro de 1952, que estima a receita
fixa a despesa da União para o
exercício de 1953.

2) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 66, de 1957 — Retifica, sem-
pre as Leis ns. 1.487, de 6 de de-
zembro de 1951, 2.135, de 14 de de-
zembro de 1953, 2.368, de 9 de de-
zembro de 1954 e 2.665, de 6 de de-
zembro de 1955, que estimam a Re-
ta e fixam a Despesa da União
para os exercícios de 1952, 1954, 1955
e 1956.

3) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 69, de 1958 — Reorganiza o
quadro da Secretaria do Tribunal
Regional Eleitoral do Amazonas, e
dá outras providências.

— Ao Senador Ruy Carneiro:

1) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 239, de 1957 — Cria, no Qua-
dro Permanente do Ministério da
Justiça e Negócios Interiores, o car-
go de Inspetor Geral Penitenciário,
e dá outras providências.

— Ao Senador Lineu Prestes:

1) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 42, de 1958 — Concede a pen-
são vitalícia de Cr\$ 5.000,00 mensais
a Justina Fleury Passos, viúva
do engenheiro Edson Junqueira Pas-
os.

2) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 43, de 1958 — Concede a pen-
são especial de Cr\$ 2.000,00 mensais
a Francisco Augusto de Maria.

3) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 54, de 1958 — Concede pen-
são especial de Cr\$ 5.000,00 mensais
a Imgard Wurmlí d'Ávila Mello,
viúva do engenheiro Frederico d'Á-
vila Bittencourt Mello.

4) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 67, de 1958 — Concede auxílio
de Cr\$ 20.000,00,00 à Juventude
Musical Brasileira para a constru-
ção da Universidade Internacional de
Música.

— Ao Senador Gaspar Velloso:

1) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 13, de 1958 — Transforma em
estabelecimento Federal de Ensino
Superior a Escola de Química da
Universidade do Paraná; federaliza

ATAS DAS COMISSÕES

a Faculdade de Ciências Econômicas
do Ceará e a Faculdade de Medicina
de Alagoas; cria a Escola de Quí-
mica da Universidade da Bahia, a
Faculdade de Odontologia e o Ins-
tituto de Pesquisas Bioquímicas e
dá outras providências.

2) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 72, de 1957 — Suprime a ali-
nea e do Art. 4.º do Decreto-lei nú-
mero 6.920, de 3 de outubro de 1944.

— Ao Senador Atílio Vivacqua:

1) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 257, de 1956 — Determina a
aplicação dos artigos 32 e seguintes
do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de
setembro de 1946, nas ações promo-
vidas em juízo pelos Estados, Dis-
trito Federal, Territórios e Municí-
pios para discriminar ou demar-
carem as terras públicas de seu pa-
trimônio.

2) Projeto de Lei do Senado nú-
mero 9, de 1958 — Oficializa a im-
pressão, distribuição e venda dos ti-
tulos de crédito; estabelece o sis-
tema de fiscalização das emissões
e dá outras providências.

— Ao Senador Lima Teixeira:

1) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 60, de 1958 — Transforma em
unidades universitárias os cursos de
Odontologia e de Farmácia da Fa-
culdade de Medicina do Paraná e
de Odontologia da Faculdade Flumi-
nense de Medicina e dá outras pro-
vidências.

2) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 62, de 1958 — Doa terreno de
propriedade da União Federal para
construção da Casa do Ferroviário.

— Ao Senador Daniel Krieger:

1) Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 65, de 1958 — Dispõe sobre a
transferência para o Serviço da
União, como extranumerário, do
pessoal para obras, brasileiro, em-
penhado na construção do trecho fer-
roviário Rio Negro-Bento Gonçalves
do tronco Principal Sul.

— Ao Senador João Villasboas:

1) Projeto de Lei do Senado nú-
mero 8, de 1958 — Altera a redação
da Lei n.º 3.348, de 17 de dezembro
de 1957.

— Ao Senador Argemiro de Fi-
gueiredo:

1) Projeto de Lei do Senado nú-
mero 33, de 1957 — Estabelece o uso
de lanternas fosforescentes nos veí-
culos de cargas e outros.

Dando início aos trabalhos o Sr.
Presidente defere requerimento do
Senador Villasboas, solicitando do
Serviço Atuarial do Ministério do
Trabalho o envio do cálculo atuarial
do Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 10 de 1958, que dispõe sobre a
estrutura administrativa da previ-
dência social.

A seguir, é dada a palavra ao Se-
nador Ruy Carneiro, que faz a le-
itura do seu parecer favorável quan-
to à constitucionalidade do Projeto
de Lei da Câmara n.º 262, de 1957,
que modifica os parágrafos 1.º e 2.º
do Art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4
de dezembro de 1950, e acrescenta-
lhes os parágrafos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º,
8.º, 9.º e 10.º.

Em discussão, o Senador Atílio
Vivacqua, com a palavra, fala lon-
gamente sobre a matéria, especial-
mente sobre o parágrafo 6.º do incí-
so III, do art. 16.

Estabelece-se debate em torno do
assunto, falando sobre o mérito o
Senador Argemiro de Figueiredo.
Pósto a votos, é o parecer aprova-
do, tendo os Srs. Atílio Vivacqua e

Argemiro de Figueiredo votado com
restrições quanto ao texto do pará-
grafo 6.º do inciso III, do art. 16.

Ainda o Senador Ruy Carneiro,
com a palavra, lê seu parecer favo-
rável ao Projeto de Lei da Câmara
n.º 127, de 1957 — que dispõe sobre
a entrega das cotas rodoviárias des-
tinadas aos Municípios dos Estados
na parte referente à tributação de
lubrificantes e combustíveis líqui-
dos, de acordo com a Lei n.º 302,
de 13 de julho de 1948.

Também o Relator, se manifesta
favorável à emenda da Comissão de
Economia, e conclui seu parecer,
apresentando a emenda n.º 2-C ao
Artigo 2.º da proposição.

Em discussão é o assunto ampla-
mente debatido pelos Srs. Atílio
Vivacqua, João Villasboas e Daniel
Krieger. Pósto a votos é o parecer
aprovado unanimemente.

É concedida a palavra ao Senador
Benedicto Valladares, que procede à
leitura de seu parecer favorável ao
Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de
1958 — Concede à Federação das
Bandeirantes do Brasil o auxílio de
Cr\$ 10.000.000,00 para conclusão e
aparelhamento do edifício de sua
sede, no Distrito Federal.

Pósto a votos, é o parecer sem de-
bates aprovado unanimemente.

Ainda com a palavra o Senador
Benedicto Valladares, relatando o
Projeto de Lei da Câmara n.º 67,
de 1957, que retifica, sem ônus, a
Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro
de 1952 que considera estáveis os ser-
vidores extranumerários e interinos
que tomaram parte ativa no último
conflito mundial, e dá outras pro-
vidências, com voto em separado, que
é pósto em discussão pelo Senhor
Presidente. Usa da palavra o Se-
nador João Villasboas para difen-
der o ponto de vista do Relator, Se-
nador Argemiro de Figueiredo, o
mesmo fazendo o Senador Lineu
Prestes. É formulado pelo Senador
Daniel Krieger pedido de vista do
projeto, sendo atendido pelo Senhor
Presidente, tendo ficado, por conse-
quente, adiada a votação da ma-
téria.

Pede a palavra, em seguida, o Se-
nador João Villasboas, que havia
pedido vista do Projeto de Lei da
Câmara n.º 10, de 1958 — Dispõe
sobre a estrutura administrativa da
providência social, e dá outras pro-
vidências. Lê, Sua Excelência, duas
emendas que apresenta e justifica
excluindo da proposição os artigos
201 e 202 e se manifesta de acordo
com o parecer do Relator, Senador
Lourival Fontes, quanto às emendas
apresentadas em seu parecer sobre o
projeto. Em discussão, o Senador
Lineu Prestes formula pedido de vi-
sta e é atendido. Adiada a votação.

Antes de terminar a reunião, o Se-
nador Presidente, por proposta do Se-
nador Atílio Vivacqua, designa a
próxima reunião, para ouvir, em au-
diência, a Professora Regina Gondin
e outras representantes da campai-
nha em prol da equiparação dos di-
reitos civis da mulher, que deseja
manifestar-se sobre o Projeto em
andamento, referente à matéria.
Nada mais havendo que tratar le-
vanta-se a reunião, e para constar,
eu, Odenegos Gonçalves Leite, Se-
cretário, lavro a presente ata que,
depois de aprovada, será assinada
pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

2.ª REUNIAO, EM 28 DE MARÇO
DE 1958

Reproduzida por ter sido pu-
blicada com incorreções.

As 10 horas e 30 minutos, sob a
presidência do Senhor Alvaro Adoi-

lho, presentes os Senhores Senado-
res Lamela Bittencourt, Júlio Leite,
Vivaldo Lima, Juracy Magalhães,
Carlos Lindenberg, Lima Guimarães,
Lino de Mattos, Fausto Cabral e Ary
Vianna, reúne-se a Comissão de Fi-
nanças. Deixam de comparecer os
Srs. Senadores Onofre Gomes, Ma-
thias Olympio, Daniel Krieger, Othon
Mäder, Novais Filho e Moura An-
drade.

Comparece mais o Sr. Gaspar
Velloso.

É lida e, sem alterações, aprova-
da a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a pala-
vra ao Sr. Lamela Bittencourt que
relata, com parecer favorável, os se-
guintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 239, de 1957, que cria, no Qua-
dro Permanente do Ministério da
Justiça e Negócios Interiores, o car-
go de Inspetor Geral Penitenciário, e
dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 72, de 1957, que suprime a ali-
nea e do artigo 4.º, do Decreto-lei
n.º 6.920, de 3 de outubro de 1944.

— Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 6, de 1958, que altera a Car-
reira de Oficial Administrativo do
Quadro Suplementar do Ministério
da Guerra;

— Projeto de Resolução número
32, de 1957, que concede aposentado-
ria a Arnaldo Batista de Paulo, Por-
teiro do Senado Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 5, de 1958, que autoriza o Poder
Executivo a abrir, pelo Ministério
da Educação e Cultura, o crédito es-
pecial de Cr\$ 7.050.000,00 para ser
distribuído a entidades esportivas.

A Comissão aprova os pareceres.

Finalmente, o Sr. Vivaldo Lima
oferece parecer favorável, aprovado
pela Comissão, ao Projeto de Decreto
Legislativo n.º 18, de 1957, que apro-
va o ato do Tribunal de Contas, de-
negatório de registro ao termo de
contrato celebrado entre a Super-
intendência do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazônia e a
Ordem dos Servos de Maria, Provín-
cia do Brasil.

Nada mais havendo a tratar en-
cerra-se a reunião, lavrando eu, Re-
nato de Almeida Chermont, Secre-
tário, a presente Ata que, uma vez
aprovada, será assinada pelo Senhor
Presidente.

ATA DA 36.ª SESSÃO DA 4.ª
SESSÃO LEGISLATIVA DA
3.ª LEGISLATURA, EM 13
DE MAIO DE 1958.

Extraordinária

PRESIDENTE DO SR. CUNHA
MELLO

As 10 horas acham-se presentes os
Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello —
Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho
— Lamela Bittencourt — Sebastião
Archer — Públio de Mello — Walde-
mar Santos — Mathias Olympio —
Onofre Gomes — Fausto Cabral —
Fernandes Távora — Kerginaldo Ca-
valcanti — Georgino Avelino — Re-
ginaldo Fernandes — Ruy Carneiro —
Novais Filho — Nelson Paim — Eze-
chias da Rocha — Freitas Cavalcanti
— Júlio Leite — Jorge Maynard — Lou-
rival Fontes — Neves da Rocha —
Juracy Magalhães — Lima Teixeira
— Atílio Vivacqua — Ary Vianna —
Paulo Fernandes — Caetano de Castro
— Gilberto Marinho — Benedicto Val-
ladares — Lima Guimarães — Lineu

Prestes — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Vilasboas — Filinto Muller — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá. — (44)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Mal ser lida a ata.

O Sr. Waldemar Santos, secretário de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 1º Secretário da conta do seguinte

Expediente

MENSAGENS — Do Senhor Presidente da República, n.ºs 63 e 64, acusando o recebimento e agradecendo a de n.º 21, desta Casa, e encaminhando, em restituição, autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1958, já sancionado, que cria cargo na carreira de Oficial Judiciário no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

OFÍCIOS — Da Câmara dos Deputados:

— n.º 498, nos seguintes termos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1958

N.º 498:

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados celebrou contrato com o SAPS para instalar nas suas dependências um restaurante. O serviço foi inaugurado e se destina aos senadores e deputados.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — José Bonifácio, 1º Secretário.

Publique-se

— n.º 501, comunicando a rejeição da emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde, e dá outras providências, enviado à sanção.

O SR. PRESIDENTE:

— Está lida a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

— Peço a palavra, Sr. Presidente. — Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente há uma concepção, que consideramos errônea, quanto aos chamados benefícios que se concedem aos trabalhadores. Entende-se, muitas vezes, que esses benefícios acarretam ônus para a economia do País. Em verdade, não podemos deixar de reconhecer que, aparentemente, assim o é. Aposentadorias que se concedam aos 55 anos de idade, por exemplo, poderão parecer que trazem ônus à economia, em benefício de uns e, como se tem tem dito algures, em prejuízo de outros, daqueles que ficam no serviço, arcando com o peso dos trabalhos de determinado setor econômico.

Essa desvantagem, porém, é apenas aparente. Os benefícios que se concedam

aos trabalhadores não reverterão senão em benefício da própria economia. O trabalhador que goze de férias, por exemplo, que tenha sua aposentadoria garantida, está em melhores condições para trabalhar. Sua produção será sempre melhor do que a daquele que não tenha tranquilidade quanto ao seu futuro ou não esteja em condições físicas para bem produzir.

Assim, as medidas de proteção e amparo aos trabalhadores, e que aparentemente ou passageiramente tragam ônus para a economia, resultarão em vantagens para essa própria economia. Esses benefícios possibilitarão maior capacidade, maior rendimento no trabalho de um homem tranquilo quanto aos seus direitos, à sua saúde e ao seu futuro.

O benefício de uma aposentadoria como esta só pode reverter em favor da própria economia, porquanto, em certos setores da atividade do nosso País, dada a precariedade das condições do trabalho o homem com cinquenta e cinco anos de idade está gasto. Hája vista o que ocorre nos Estados com os produtores de carvão, onde o trabalho manual se desenvolve da maneira mais precária, damos mesmo mais dorosa. Lá, o operário, depois de certa idade é um homem gasto. Não podemos compará-lo ao de outros países, onde, mesmo no setor carbonífero, a atividade é exercida em condições muito mais favoráveis à própria subsistência física. Na América do Norte, Inglaterra e outras nações mineradoras de carvão, a mecanização já salvou o homem daquelas agruras, da precariedade de um serviço penoso, que realmente merece a atenção e, até a comiseração de quantos o tenham presenciado como eu já o fiz, percorrendo minas, conhecendo de perto a situação dos mineiros, vendo como se mortificam.

Nada mais justo pois, Sr. Presidente, do que ir-se ao encontro do trabalhador, votando lei que lhe assegure um descanso e que venha aliviar as indústrias e mais atividades econômicas, dos elementos que as atravancam, os quais, depois de certa idade, já não podem desempenhar funções e tarefas que lhes são atribuídas.

Assim, foi de inteira justiça, no meu Estado, atender-se as reivindicações dos trabalhadores das minas. Já que estamos nesse setor de atividade, quero lembrar que, há pouco, em Santa Catarina, cerca de dez mil homens entraram em greve, pretendendo melhoria de salário. Encontraram eles, da parte da direção da Companhia Siderúrgica, a atenção devida, sendo-lhes concedido o aumento de vinte e cinco por cento e reconhecida a procedência de sua reivindicação, no sentido de indenizações pelos dias em que suspenderam os trabalhos.

Sr. Presidente, estamos vendo que aquelas medidas, ditas de favor aos trabalhadores, não são senão de justiça e, afinal, reverterem em benefício da própria economia nacional porque investem o trabalhador de condições que lhe dão ânimo e gosto para o trabalho, dão-lhe mesmo capacidade para melhor produção.

Longe poderíamos ir, Sr. Presidente, nas considerações em torno desse tema trabalhista; mas não desejo retardar a votação do requerimento de urgência para o projeto de lei que estente aos Segurados dos Institutos de Previdência Social a aposentadoria aos 55 anos de idade e 30 e Serviço. Estou certo de que o Senado a ele dará sua plena aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 6, de 1958, apresentado pela Comissão Diretora, que restabelece 10 (dez) cargos extintos da classe "J" da carreira de Auxiliar Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 130, de 1958, do Sr. Daniel Krieger e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), tendo pareceres — I — Sobre o projeto — (ns. 93 e 94, de 1958): — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a modificação que propõe; da Comissão de Finanças, idem; II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça; n.º 93, de 1958 — oferecendo a de n.º 1-C; oral (proferido em 12 do mês em curso), concordando com a orientação da Mesa, de considerar antiregimentais, por falta de relação com a matéria do projeto, as de números 4 a 15, discordando dessa orientação quanto à de número 2-C, e favorável à de número 3; da Comissão Diretora, oral, contrário às emendas números 2-C e 4 a 15; da Comissão de Finanças: n.º 94, de 1958, favorável à de n.º 1-C e oferecendo a de número 2-C; oral — contrário às de números 4 a 15.

O SR. PRESIDENTE:

Quando, na sessão de ontem, foi submetida à consideração do Plenário a decisão da Mesa considerando impertinentes, nos termos do Regimento, as Emendas de ns. 2 e 4 a 15, verificou-se falta de número.

Mal ser renovada a votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, tive ontem, com grande pesar, de insurgir-me contra deliberação da Mesa, que tem como seu Presidente um jurista eminente e assistido por colegas que merecem a máxima consideração.

Não me move qualquer propósito desprimoroso, mormente para com V. Ex.ª, que tem sido de grande gentileza para comigo; também não tive pensamento de colocar Vossa Excelência numa situação de constrangimento, quando, como jurista, como parlamentar, tem desenvolvido uma atuação que merece nosso respeito e acatamento. Eu não poderia, porém, aceitar, ainda que forçasse minha consciência, a decisão de V. Ex.ª porque, a meu ver, o que ela continha de mais grave era a briga com as prerrogativas dos Senadores.

Como bem salientou, de modo eloquente, o nobre Senador Atílio Viacava, pretendeu-se, nessa ocasião, ainda que sem propósito de parte da Mesa, omitir o direito de iniciativa, sem o qual pouca será a nossa função e não sei que norte terão os nossos trabalhos.

Rendo a V. Ex.ª, Sr. Presidente, as minhas homenagens; presto-lhe o testemunho da minha elevada consideração. V. Ex.ª, mesmo; contudo, como Senador, que tantas vezes tem divergido dos seus pares, ha de me permitir que, na defesa daquilo que a mim, certo ou errado, parece um direito, eu me mantenha irreduzível, até que argumentos contrários me convençam.

Disse eu, Sr. Presidente, que as emendas não eram impertinentes e, ao contrário, tinham correlação com o projeto. Tanto é certo que Vossa Excelência, afinal, bem esclarecido,

decidindo Questão de Ordem suscitada pelo nobre Senador Lino de Mattos, proclamou não se enquadrar na decisão da Mesa duas delas que seriam objeto de deliberação do Plenário. A primeira vista, entanto, quando V. Ex.ª se pronunciou sobre a espécie, deixou-nos a impressão de que fulminaria tout court e qualquer emenda, exceção apresentada pelo preclaro Senador Daniel Krieger. Havia, ainda, Senhor Presidente, para que disto semos da conceituação da Mesa, o princípio de equidade a defender prerrogativa de quaisquer comissões apresentarem emendas à apreciação do Plenário.

A Emenda n.º 2-C não foi da autoria de um Senador isolado, nem mesmo do Plenário. Emanou de grupo técnico desta Casa — a do Comissão de Finanças, onde aprovada em caráter unânime.

Como, então, superpor-se a Comissão Diretora à faculdade que as comissões de apresentar emendas e submetê-las à decisão do Plenário? Eis mais um motivo para divergir orientação seguida pela Mesa.

Não fica, porém, só nisso, a minha divergência — o que muito mento.

Quando fiz referência a que, caso de aprovado o projeto, haveriam ou não, uma reclassificação "branca", queria dizer que nas linhas do projeto, havia reclassificação, embora atenuada.

De fato; veio ainda mais forte o meu ponto de vista quanto compaginou na emenda do eminente colega. Senador Daniel Krieger emenda não fulminada por V. Ex.ª se bem que inquinada de inconciliabilidade. Para justificá-la, preciso que um mestre de Direito dos mais ilustres, a quem muito aito, como o Senador Daniel Krieger declarasse que o esclarecimento ali estabelecera compendia uma espécie de compensação de modo regularizar a situação de funcionários. Seja qual for o eufemismo que se usa, na verdade o que ocorrerá se aprovada a emenda é uma violação da Constituição que nesse caso que se faça concorre

Ora, com tais razões, obscuro lista que sou, porque, de qualquer forma, tenho o título de Bach em Direito, não poderia receber geralmente uma proposição que, bem da Mesa contendia com o gimento Interno da Casa e afetava a Lei Magna.

Dentro desse postulado e sem o propósito que não o de construir para o bom desempenho funções legislativas, assomei a buma. Perdoo-me V. Ex.ª, e doem-me os meus nobres pares, sendo como sou, um temperamento nordestino e, consequentemente, rebatado, por vezes, vou além meus propósitos. Posso asseverar que não houve, não há, e nem derá haver, de minha parte, qualquer desprimor aos meus nobres colegas e muito menos a V. Ex.ª. tão honradamente superintendente trabalhos desta Casa. Sabe V. Ex.ª como jurista eminente, que a interpretação em matéria de Direito das mais difíceis. Nós mesmos perambulamos a vida forense sabe que as proposições mais fáceis tornam, às vezes, em problemas mais difíceis.

Eis porque, versando a matéria oussel encontrar outra direção.

Sr. Presidente, desejo solicitar atenção do Senado, sem que nã vá qualquer desconSIDERAÇÃO à V. Ex.ª, sobretudo, à decisão de V. Ex.ª que a minha insurreição obedece a cânones que me parecem substanciais em matéria de interpretação. Quero declarar a V. Ex.ª a ao

nado que me mantenho no mesmo pensamento. Acredito que seria razoável se rejeitássemos o projeto; talvez fosse a medida conveniente, porque, com efeito, aprová-la da forma por que está, em vingando a emenda do nobre Senador Daniel Krieger, tenho para mim seria violada a Constituição Federal.

Ora, exprimir-me dessa maneira não constitui demasia; ao contrário, é apenas um Senador que, dentro das suas prerrogativas, exerce a conforme lhe determina a consciência. Ademais, as emendas se as examinarmos com espírito alheio a controvérsias, sobretudo a um debate apaixonado, verificaremos que se vinculam com efeito, pela sua substância, à matéria do projeto.

Sei, Sr. Presidente, que o Senado ontem se manifestou em contrário ao nosso ponto de vista, mas tive informação de que assim acontecera porque se vingara minha objeção, receber-se-ia a mesma como desconsideração à Mesa do Senado.

Se eu soubesse, Sr. Presidente, que porventura a matéria se colocara de baixo desse ponto de vista, declaro que teria retirado as minhas objeções, porque longe de mim, longe do meu pensamento, desconsiderar qualquer Senador. Todos me merecem a maior estima, o maior respeito e a maior consideração.

Não há Senador, mormente os mais combativos, que não tenha, nalgum momento, levado pelo ânimo das discussões, se exaltado nas palavras, tornando-as candentes ou mais vigorosas.

Isso, porém, jamais perturbou esse concílio afetuosos em que nos reunimos para decidir disputa de caráter legal ou político.

Sr. Presidente, mantenho as objeções que formulei ontem. Creio que tenho razão, e apelo para o Senado — já que V. Ex.^a assim o permitiu — no sentido de que não aceite o ponto de vista da Mesa, o que, *data venia*, ofende coisa mui séria, profunda e mais substancial; o direito de iniciativa do Senador.

Dar à Mesa a faculdade, como ela se arrogou, de fulminar emendas apresentadas por Senadores, sob o pretexto ou sob a convicção — digamos assim — de que essas emendas não se interligam com os objetivos do projeto, é, de fato, colocar nas mãos da Mesa, que ora tenho com, dos mais isentas, uma força excecional de que amanhã poderemos aumentar os efeitos ou as consequências.

Sr. Presidente, a Mesa é correta e desapaixada; mas, nós somos homens e sabemos até onde chegam as paixões humanas em matéria de política.

Quem dirá se amanhã as circunstâncias, os fatos, não trarão à Mesa membros exaltados de corrente partidária, que poderão querer tolar a Oposição, em momentos difíceis, a faculdade de iniciativa, rejeitando-lhe emendas ou projeto sob a alegação de não condizerem com o espírito da proposição apresentada ou mesmo com o espírito da Constituição?

Eis por que, Sr. Presidente, rendendo as minhas homenagens a V. Ex.^a e a esse grande batalhador, o nobre Senador Daniel Krieger, cujo nome profiro com acatamento, reinvisto para que esta Casa reexamine as minhas alegações e decida, com efeito, se que outros motivos, porventura perdurem, em consciência, às objeções que formulei.

Desta forma, creio que V. Ex.^a acaba de receber, com a Mesa, as minhas homenagens, repito, e a ex-

pressão da minha simpatia, do meu respeito e da minha cordialidade, ainda que mantenha o meu ponto de vista. Vejo-me obrigado a assim proceder, porquanto o tenho como de consciência. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, encontra-se em votação a deliberação da Mesa que, baseada no nosso Regimento Interno, recusou, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, as Emendas que entenderam não terem relação com o Projeto de Resolução n.º 6, de 1958.

Desejo esclarecer, mais uma vez, em nome da Comissão Diretora, que a Mesa não agiu de maneira ditatorial — permitam-me essa expressão — nem contrariamente às disposições do Regimento do Senado da República.

Já foi lido e relido o § 3.º do artigo 114, do Regimento Interno, que torno a ler, para comentar.

“Não serão admitidas emendas que não tenham relação com as matérias da proposição, nem subemendas contendo matéria estranha a tais emendas que forem apresentadas”.

Examinemos, agora, as atribuições da Mesa, expressas no art. 27, letra “F” do Regimento.

“Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor o pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça”.

Nenhum dos autores das emendas, na ocasião em que a Mesa se manifestou, usou do direito de solicitar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça; entretanto, a Mesa, por liberalidade, depois de externar seu ponto de vista, enviou a matéria à consideração da Comissão de Constituição e Justiça.

Na sessão de ontem, ouviu o Plenário, através da palavra do relator, o parecer daquela Comissão, no mesmo sentido do pronunciamento, da Mesa.

“Vê o Senado que a Mesa agiu estritamente dentro das normas do Regimento; não fugiu aos seus ditames, não exorbitou de suas funções. Cumpriu-as, apenas.”

Essas explicações faziam-se necessárias, a fim de que o assunto ficasse perfeitamente esclarecido.

Discutem-se as emendas apresentadas ao projeto de resolução da Comissão Diretora, que restabelece dez cargos de auxiliar legislativo. A essa proposição foram apresentadas emendas, inclusive uma, muito bem elaborada, justíssima, da douta Comissão de Finanças, propondo o aumento dos vencimentos dos senhores assessores legislativos.

A Comissão Diretora não é contrária, em princípio, a essas emendas; apenas acha que, no momento, a sua aprovação, por contrárias ao projeto de resolução, tumultuaria o trabalho da Secretaria do Senado, pois apenas grupos de alguns serviços teriam seus vencimentos aumentados.

A Comissão Diretora já nomeou uma Comissão, para esse fim. Ontem tive a satisfação de explicar aos nobres Senadores que a Comissão Diretora já está estudando o assunto, demonstrando, assim, como o mesmo merece, da sua parte, carinho especial. Não deseja, porém, o órgão Rigoroso do Senado, que se elabore um projeto tumultuado, que venha a prejudicar o andamento dos trabalhos da Secretaria do Senado, beneficiando uns e esquecendo outros.

Reconhecemos que essas emendas, em princípio, merecem nossa apro-

vação; mas é preciso que façamos sobre elas um estudo metódico, a fim de que possamos fazer justiça aos diferentes funcionários, dentro dos seus trabalhos.

Eis por que, Sr. Presidente, a Comissão Diretora foi contrária, em princípio, a todas as emendas, manifestando-se apenas favorável à de n.º 3, substitutiva, apresentada pelo ilustre Senador Daniel Krieger, que apenas dá ao projeto de resolução da Comissão Diretora nova forma, e estabelece que os Auxiliares Legislativos passem para a carreira de Oficial Legislativo sem que lhes seja exigido o concurso de segunda entrada.

O nobre Líder da Maioria, na sessão de ontem, em explanação brilhante e convincente, demonstrou claramente que a Comissão Diretora agiu dentro dos princípios que regem a sistemática do serviço público civil, e que, se aprovassemos algumas emendas, principalmente a de n.º 2-C, em detrimento de outras, cometeríamos injustiça para com os máis funcionários da Casa.

Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 6 deve ser analisado no seu todo, de modo geral. Daí a necessidade de apoiar a deliberação da Mesa, inteiramente fundamentada em nosso Regimento Interno. Ao impugnar as emendas não exorbitou de suas atribuições. Nenhum autor de emenda impugnada solicitou audiência da Comissão de Constituição e Justiça; mas a Mesa o fez, para mostrar que não tinha interesse em impugná-las, desde logo. Uma vez, porém, que a Comissão de Constituição e Justiça as impugnou, deve a matéria ser submetida à deliberação do Plenário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Estou falando para encaminhamento de votação e o nosso Regimento não permite apartes nesta oportunidade. Sou fiel cumpridor do que determina nossa lei interna.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desculpe-me. Vejo que V. Ex.^a, bom médico, é muito melhor bacharel.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Muito obrigado a V. Ex.^a pela ironia do aparte.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Absolutamente, não há nele ironia.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Na verdade, sou um médico que procura estudar, que lê e tem bom senso.

O Sr. Filinto Müller — Homem de grande cultura, V. Ex.^a trata de todos os assuntos com grande competência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não neguei a cultura do nobre orador. Disse apenas que talvez S. Ex.^a fosse melhor bacharel do que médico.

O Sr. Mem de Sá — Estamos desrespeitando o Regimento Interno.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Sr. Presidente, como dizia, a Emenda 2-C que o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, talvez por equívoco não incluiu entre as impugnadas pela Mesa, está igualmente elevada do mesmo vício das outras, porque também aumenta vencimentos. A Comissão Diretora, reiterando seu ponto de vista, manifesta-se de acordo com a deliberação da Mesa, impugnando todas as emendas com exceção da de n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça, anulada pela Emenda Substitutiva n.º 3, do ilustre Senador Daniel Krieger. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, com fundamento no art. 114 § 3.º e art. 27, letra f, não aceita por impertinência com o Projeto de Resolução n.º 6, as Emendas 2-C e 4 e 15. Embora dessa deliberação não

coubesse recurso para o Plenário, como proficientemente demonstrou o nobre Líder da Maioria, resolveu, por liberalidade, devolver-lhe a decisão da Mesa.

Em votação a deliberação da Mesa, recusando, com fundamento em duas disposições claras e expressas do Regimento, as Emendas 2-C e 4 e 15.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, releve-me o que considero, de minha parte, quase impertinência; mas é a impertinência de querer colocar as coisas nos seus devidos termos.

Se meus ouvidos porventura ouviram, o nobre Senador Lino de Mattos levantou ontem questão de ordem, que foi decidida pela Mesa, e a decisão foi no sentido de que a Emenda número 2-C, assim como a de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, não se compaginaria dentro da exclusão formulada por V. Ex.^a.

Ainda há pouco, quando eu pronunciava pequena oração de encaminhamento de votação, ressaltai esse ponto, de vista. Agora, porém, V. Ex.^a deu caráter global à rejeição, pelos motivos que expôs.

Tenho para mim que, a não ser que esteja reformando a decisão anterior, há equívoco da parte da Mesa, para o qual me permito, com a devida vênia, solicitar-lhe a atenção.

Está chegando ao recinto o nobre Senador Lino de Mattos de quem eu indagaria se V. Ex.^a Sr. Presidente, resolvendo a questão de ordem ontem levantada por S. Ex.^a declarou ou não que a Emenda n.º 2-C escapava ao cotejo da Mesa, na espécie.

O Sr. Lino de Mattos — A resposta da Mesa à minha pergunta deve constar da ata impressa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sobre este ponto, Sr. Presidente, gostaria de ouvir V. Ex.^a (Muito bem).

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria sugerir à Mesa, a fim de afastar dúvidas sobre a decisão da matéria que excluiu a Emenda n.º 2-C e considerasse rejeitadas todas as outras. A seguir o Plenário, deliberaria sobre a de ns. 2-C. Assim procedendo, não haveria futuramente, questão de ordem como a levantada pelo eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Não ouvi V. Ex.^a declarar que a Emenda n.º 2-C fugia à decisão anterior da Mesa. Se o declarou pedindo que submetesse ao Plenário, separadamente, o grupo de emendas de números quatro a quinze, e depois, separadamente, a de n.º 2-C e a emenda substitutiva.

Estou de pleno acordo com as brilhantes considerações aduzidas pelo eminente Senador Prisco dos Santos. A Emenda n.º 2-C foi completamente à matéria do projeto.

Espero, pois, que a Mesa atenda à minha solicitação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A sugestão do nobre Líder da Maioria, poderá ser adotada através de requerimento de destaque para a Emenda n.º 2-C.

O que ocorreu na sessão de ontem consta do “Diário do Congresso Nacional”. Uma coisa é a opinião da Comissão de Constituição e Justiça; outra a deliberação da Mesa. Realmente, aquela Comissão excluiu a Emenda n.º 2-C da impugnação anunciada pela Mesa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, um equívoco precisa ser desfeito.

Não tenho maior interesse nesta ou naquela emenda; para mim, têm a mesma valia. Creio, até, que de uma das proposições que assinei a referência aos motoristas, sou o primeiro signatário.

Minha questão de ordem antecedente foi formulada, sob a alegação, — apelando, inclusive, para o nobre Senador Lino de Mattos — de que V. Ex.^a, por deliberação final da questão de ordem que ele levantara, fizera excluir a Emenda n.º 2-C daquela fulminação que, inicialmente, determinara.

Sr. Presidente, se V. Ex.^a assim decidiu, eu apenas reclamei no sentido de que esclarecesse se dava decisão nova ou se mantinha a decisão antecedente. Colocando-me, porém, V. Ex.^a na situação em que me põe, certo, assim como para outros Srs. Senadores, situação de constrangimento, pois parecerá que tenho interesse na Emenda 2-C na 3, na 5, ou em outra qualquer.

Não se trata disso. Desejo, apenas, saber se, atendendo à consulta do nobre Senador Lino de Mattos, decidira V. Ex.^a que a emenda fugira àquela fulminação geral da decisão primeira da Mesa.

Se V. Ex.^a, porém, julga que não é assim e que estou em equívoco, apelo para o nobre Senador Lino de Mattos, porque não desejo dar ao Plenário a impressão de invocar uma realidade.

Meus ouvidos são de homem que já tem algumas décadas — permita-me não diga quantas — e talvez estejam um tanto prejudicados. A impressão que tive, porém, foi a de ter escutado essa decisão da parte de V. Ex.^a

Assim estimaria que revisse a sua decisão e se entender de modificar a adotada anteriormente me curvarei a ela. Não estou fazendo objeções, nem vou requerer destaque. O que quis foi que os fatos ficassem, como declarei inicialmente, nos seus justos termos.

Perdoe-me Sr. Presidente, esta quase impertinência da minha parte; não tome como desconsideração nem gesto de má vontade; antes, pelo contrário, tenha-me como seu colaborador, porque todos nós aqui estamos para nos ajudar. É claro que não pensamos por uma só cabeça, nem devemos ter todos idêntico pensamento, porém espírito superior de cooperação o que torna os Parlamentares interessantes e dá vida, de fato, às democracias.

Assim sendo, espero a palavra definitiva de V. Ex.^a (Muito bem).

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente desejo manifestar opinião pessoal sobre a questão de ordem do Senador Kerginaldo Cavalcanti. A Emenda n.º 2-C, apresentada pela douta Comissão de Finanças, se bem que merecedora de todo o apoio, oferece o mesmo vício que as mais. De fato, não é ela diferente da Emenda n.º 6, que diz:

“Os vencimentos dos Redatores do Quadro da Secretaria do Senado Federal (PL-6) serão os de padrão PL-3”.

Essa emenda foi impugnada pela Comissão de Constituição e Justiça, como o foi pela Mesa *Ipso facto*, é claro. Claríssimo, que a emenda da Comissão de Finanças deve ser impugnada pelo mesmo vício — aumento de despesas — que fere a sistemática do projeto.

Se a Mesa por omissão qualquer, deixou de esclarecer esse ponto, na ocasião em que externou seu ponto de vista, não quer dizer que possa tomar

nova decisão. Mesmo nós, Senadores, não temos outro caminho a seguir que o de atender o que está deliberado, sem exceção a uma ou a outra das emendas que apresentem o mesmo vício.

Não me parece razoável outro modo de agir, razão pela qual mantenho o pensamento há pouco externado: a Emenda n.º 2-C deve fazer parte do grupo das impugnadas. (Muito bem).

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador — Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, não me atrevera a afirmar terem sido revistas as perguntas que ontem formulei à Mesa, a propósito do projeto de resolução em votação, tampouco as respostas dadas por V. Ex.^a. Admitindo-se mesmo houvessem sido ratificadas, nenhuma importância teria, porque a Mesa, na sua soberania, poderia perfeitamente rever a matéria, hoje, confessar seu equívoco e dar a interpretação exata do seu pensamento.

Reconheço que a sessão de ontem esteve um tanto tumultuada. É bem possível que o eminente colega e ilustre 1.º Secretário, Senador Cunha Mello, que no momento nos dava a honra de presidir aos nossos trabalhos, assim como hoje, um pouco cansado, até mesmo, irritado com o número elevado de questões de ordem, não houvesse atentado bem para o verdadeiro sentido das perguntas por mim formuladas. Em abono da verdade, todavia, devo informar ao ilustre líder, de minha bancada, Senador Kerginaldo Cavalcanti que efetivamente fiz à Mesa duas perguntas. A primeira, se entendia aceita pelo Plenário, na hipótese de vitoriosa sua orientação, a exclusão da emenda do Senador Daniel Krieger. Repisei minha indagação para torná-la bem clara. Fui, aliás, nestes termos:

“Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex.^a, mas quero deixar bem claro meu ponto de vista. Admitamos que o Plenário vote favoravelmente ao decidido pela Mesa, consoante o que solicitou o Líder da Maioria. Se assim proceder terá considerado impertinente a emenda substitutiva do Senador Daniel Krieger?”.

Respondeu-me V. Ex.^a: “Não”. Formulei idêntica pergunta quanto à Emenda 2-C da Comissão de Constituição e Justiça. A resposta, que eu ouvi com clareza, foi apenas a negativa “não”.

Verifico, todavia, que da publicação do Diário do Congresso Nacional consta a seguinte resposta:

“Terá sido ela considerada impertinente”.

Repito, porém, a bem da verdade, que ouvi perfeitamente V. Ex.^a responder pela negativa; isto é, que aceita pelo Plenário a decisão da Mesa, no tocante à questão de ordem do Senador Kerginaldo Cavalcanti, não seria considerada impertinente a Emenda do Senador Daniel Krieger e, nas mesmas condições, também não o seria a Emenda 2-C da Comissão de Constituição e Justiça.

É o depoimento que tenho por obrigação prestar, porquanto me foi solicitado pelo Líder de minha Bancada.

Devo agora acrescentar que formulei essas perguntas porque tenho para mim que o certo, se o problema é de origem regimental, se a Mesa e a Casa pretendem ficar adstritas ao Regimento Interno, que a solução acertada, coerente e correta seria o Plenário aprovar o projeto de resolução conforme apresentado pela Comissão Diretora. A Emenda do nobre Senador Daniel Krieger introduz, no art. 2.º, processo de pro-

vimento desses cargos que significa, em última análise, promoção. Aceita, como pertinente, tenho para mim que pertinentes serão todas as que foram apresentadas.

Estou à vontade porque não sou primeiro signatário de nenhuma emenda. Subscrivi apenas uma delas, para fim de apoio. Defendo apenas este ponto de vista: aceita a emenda do nobre Senador Daniel Krieger, todas as mais deverão ser consideradas pertinentes.

A Mesa, entretanto, tem decisão contrária e a transferiu à soberania do Plenário. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Diante das considerações do nobre Senador Lino de Mattos, devo prestar um esclarecimento ao Plenário.

O Regimento Interno faculta a qualquer Senador rever seus discursos e seus apartes; o mesmo ocorre em relação ao Presidente. Essa faculdade, entretanto, não pode ser levada ao ponto de a Mesa resolver de determinada maneira perante o Plenário e fazer constar, no Diário do Congresso Nacional, de outra forma.

Não fizemos revisão alguma dos debates de ontem. Não me cabe a culpa, se pela minha má dicção, pela distância ou pela má audição de S. Ex.^a, não tenha sido bem compreendida na resposta que dei.

Está muito claro, porém, no documento fidedigno e autorizado que é o Diário do Congresso a interpretação proferida pela Mesa. São estas as palavras:

O projeto de resolução cogita da forma de preencher os cargos criados, aproveitando dez dos aprovados no último concurso realizado no Senado, cuja validade foi renovada por decisão da Casa. Precisa V. Ex.^a distinguir, entretanto, a deliberação da Mesa, e a da Comissão de Constituição e Justiça. A Mesa considerou impertinentes e inadmissíveis as emendas apresentadas. A Comissão de Constituição e Justiça excluiu da deliberação tomada pela Mesa a Emenda n.º 2-C.

Não só nesse trecho do Diário do Congresso está em termos firmes, incisivos, como procuro ser nas minhas deliberações, a decisão da Mesa.

Adiante, encontra-se uniformidade desse ponto de vista, quando o Presidente anuncia:

Em votação a deliberação da Mesa, rejeitando, por inadmissíveis, as Emendas de ns. 2-C e 2 a 15.

A Mesa, portanto, quer na primeira decisão, quer posteriormente quando repetiu que estava em votação a deliberação da Mesa, incluiu a Emenda número 2-C.

Dada essa explicação ao nobre Senador Lino de Mattos e considerado esclarecido o incidente, submeto a votação à deliberação da Mesa, que excluiu, por inadmissíveis, as Emendas ns. 2-C e 4 a 15.

Acresce que a Emenda n.º 2-C está enviada da mesma jaca das demais.

Em votação a deliberação da Mesa.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não direi seja impossível; mas é difícil, numa controvérsia, ambos estarem com a razão.

Tenho a impressão que isso acontece, no caso em discussão. Argumenta

o nobre Senador Cunha Mello, no exercício da Presidência da Mesa, que as palavras finais da fala do Presidente, na sessão de ontem, provam, sobejamente, o decidido pela Mesa. S. Ex.^a, também, que o meu silêncio, após as duas perguntas formuladas, responde perfeitamente pela minha atitude.

Indaguei se a Mesa considerava pertinente a emenda do nobre Senador Daniel Krieger, na hipótese de uma manifestação favorável quanto ao decidido pela Mesa. Esta respondeu que “sim”, que a emenda era pertinente. A seguir, formulei a mesma pergunta com relação à Emenda n.º 2-C; e entendi, repito, com toda a lealdade, entendi que V. Ex.^a, Sr. Presidente, respondeu no mesmo sentido, isto é, que a emenda era pertinente por isso que, submetida à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, esta votara nesse sentido. Eu silencie.

Repito, Sr. Presidente: o meu silêncio valia pela satisfação em que ficara, já que a Mesa me atendera respondendo favoravelmente à minha inquirição.

Argumenta a Mesa que o Sr. Presidente tem dificuldade de dicção, motivo pelo qual eu não teria entendido a resposta. Não é exato: S. Ex.^a, tem dicção perfeitamente boa e audível.

Tenho, mesmo assim, por admissível a explicação. É provável tenha havido equívoco de dicção e audição. Não seria a primeira vez; é comum, mais de uma vez tem acontecido, na Casa.

Desejo, entretanto, Sr. Presidente, não pairar no espírito de V. Ex.^a, sombra sequer de dúvida quanto à observação por mim feita, da possibilidade de a Mesa ter feito a revisão da fala da Presidência.

Sou daqueles que acreditam piamente na honestidade de homens que têm a responsabilidade de um mandato e não tem por que faltar à verdade.

O Sr. Presidente afirma que não fez a revisão e que, realmente, a resposta dada à minha pergunta era aquela. Dou-me por satisfeito e o caso está encerrado, sem embargo de continua dependendo meu ponto de vista. Aceita a Emenda do nobre Senador Daniel Krieger, a porta deveria estar aberta para as demais Emendas. O Plenário se concordar, aprovará esta ou aquela se discordar, rejeitará todas, mas que pelo menos, não perdure, no espírito dos interessados, qualquer dúvida quanto à prática de um ato de injustiça ao aceitar-se uma Emenda anti-regimental, considerando as demais excluídas.

Entendo, repito, que deveríamos, então, submeter à consideração da Casa todas as Emendas, mas o ideal, repito, é a aprovação do Projeto de Resolução da Comissão Diretora, conforme apresentado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Há Requerimento sobre a mesa que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento n. 156, de 1958

Nos termos do Regimento Interno requeremos a retirada da Ordem do Dia, por vinte e quatro (24) horas do Projeto de Resolução n.º 6, de 1958, a fim de que a Diretoria de Contabilidade informe, naquele prazo, qual o aumento de despesa resultante das emendas números 2-C e 3, ao citado projeto apresentados.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1958. — Líneu Preses.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa deixa de aceitar esse requerimento, por intempestivo. Só poderia ser apresentado, como preliminar, para discussão ou votação. O Regimento é o. A votação só pode ser interrompida por falta de número.

Em votação a decisão da Mesa.

Os Srs. Senadores que a aprovam, fiquem sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(em ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Há número no recinto.

O SR. PRESIDENTE:

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa. (Pausa)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores e a aprovam e levantar-se os que rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor da decisão da Mesa Srs. Senadores, e contra 4.

Está confirmada a aprovação da deliberação da Mesa.

São as seguintes as emendas prejudicadas, por impertinentes ao projeto:

EMENDA N.º 2-C

Ao Projeto de Resolução n.º 6, de 58.

Inclua-se, onde convier, o seguinte:

Artigo: — São classificados no Padrão PL-3 os cargos de Assessor Legislativo.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Fica criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, o cargo isolado, de provimento efetivo de Técnico de Som, com os vencimentos do padrão "M".

Parágrafo único — O cargo de que trata este artigo será provido pelo qual encarregado do serviço de contábil do som.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se:

Art. — São extensivos ao Médico, os Oficiais Bibliotecários, Arquivistas e ao Almojarife do Senado que, atualmente, estão enquadrados na classe PL-7 desta Secretaria, o mesmo padrão de vencimentos dos Oficiais Legislativos da última classe da carreira.

Art. — O Ajudante de Almojarife terá vencimentos correspondentes ao padrão imediatamente inferior ao atribuído ao Almojarife.

EMENDA N.º 6

Acrescente-se:

— Os vencimentos dos Redatores do Quadro da Secretaria do Senado Federal (PL-6) serão os do padrão PL-3.

EMENDA N.º 7

Dêem-se ao Conservador da Biblioteca e ao seu Ajudante padrões de vencimentos iguais, respectivamente, ao Almojarife e seu Ajudante.

EMENDA N.º 8

Acrescente-se:

"Art. O Chefe da Portaria terá vencimentos do padrão "PL-3".

EMENDA N.º 9

Ao Projeto de Resolução n.º 6, de 1958

Acrescente-se:

Art. — Aos cargos de "Elettricista" e "Elettricista-Auxiliar" correspondendo, respectivamente, aos padrões N e M.

EMENDA N.º 10

Acrescente-se onde convier:

Art. — O Quadro da Portaria passa a ser o seguinte:

1.

PORTARIA

- 1 — Chefe da Portaria — PL 6.
- 2 — Porteiro — PL 7.
- 8 — Ajudantes de Porteiro — Letra O.
- 10 — Ajudantes de Porteiro — Letra N.
- 20 — Auxiliares de Portaria — Letra M.
- 22 — Auxiliares de Portaria — Letra K.

EMENDA N.º 11

Acrescente-se:

Art. O provimento dos cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário far-se-á mediante realização de concurso interno entre os Oficiais Legislativos possuidores do diploma do Curso Superior de Biblioteconomia, abrindo-se concurso externo para o preenchimento das vagas que restarem.

EMENDA N.º 12

Acrescente-se onde convier.

Art. Ficam criados 17 cargos de Motoristas efetivo, classe J, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, efetivando-se, nos mesmos, os atuais atuais Motoristas contratados.

EMENDA N.º 13

Acrescente-se onde convier:

Ficam criados 14 cargos de Auxiliar de Limpeza, classe I, no Quadro da Secretaria do Senado, efetivando-se, nos mesmos, os atuais contratados.

EMENDA N.º 14

Acrescente-se onde convier:

Os Oficiais da Ata terão padrão de vencimentos equivalentes ao Redatores e Assessores Legislativos.

EMENDA N.º 15

Acrescente-se:

Art. Passam a perceber os vencimentos do Padrão PL-6 os Técnicos que atualmente têm o padrão PL-7.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

— Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para declaração de voto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

— (Para declaração de voto) (Não foi revisado pelo orador) Sr. Presidente, não sou doutrinariamente versado em assuntos regimentais mas temos aqui o nobre Senador Frisco dos Santos que é mestre, que conhece tudo por

miúdo e que, se quisermos, ainda nos devolverá os trocados... Dai por que estranhei, Sr. Presidente, que quando S. Exa. se pronunciou sobre a matéria, no sentido de determinar o submetimento da mesma ao conhecimento do Plenário, haja declarado que a emenda n.º 2-C era das mais prejudiciais, e que, sob certo aspecto, era a mais gravosa para os cofres públicos.

Não sei, Sr. Presidente, se na prática parlamentar estarei errado, chamando a atenção da Casa para a circunstância de que V. Exa., apresentando a matéria para decisão, como juiz que é, poderia apresentá-la, desde logo, fulminando-a com seu ponto de vista respectável, porém pessoal.

Ora, se V. Exa., nessa alta investidura, nessa crutal, que tanto lhe assenta, ao se apresentar uma proposição legislativa, no caráter de projeto de lei, no caráter de projeto de resolução, no caráter de indicação, ou no de emenda, sobre o mesmo, como preliminar, avança um juízo, claro é que, de certo modo, se manifesta sobre o mérito, que a meu ver, e da vênha, é da competência exclusiva do Plenário.

Nosso Regimento Interno faculta ao Senador na Presidência, quando por ventura deseje dizer seus pontos de vista, passar a função a um colega e vir para o recinto, que representa, de certo modo, o povo, debater suas idéias.

V. Exa., Sr. Presidente, a estranhas horas, não obstante a generosidade do seu espírito e a largueza do seu temperamento, há de me estar considerando impertinente. Essa impertinência, porém, eu chamaria santa, como chamou Ruy Barbosa àquela ira do Salvador como ira santa. É a impertinência daqueles que reclamam o cumprimento exato das leis, sejam essas de caráter objetivo ou subjetivo, sejam leis que revestem o caráter de direito formal ou de direito material mas, de qualquer forma, leis que condizem com as necessidades sociais e que aprimoram os espíritos.

Sr. Presidente, eu desejaria que nesta oportunidade não se repetisse essa cena e para isso, pedi ontem a atenção do Senado, e agora reafirmo meu pedido. V. Exa. far-me-á um grande favor — e não sei se também a meus dignos pares — se, presidindo o Senado Federal, não avançar conceito sobre qualquer proposição. A posição de V. Exa. é de magistrado, é de absoluta isenção de ânimo, da mais integral insuspeição. Estou certo de que é esse o propósito de V. Exa. mas os debates que nos acaloram, que nos afervoram, por vezes conduziram-nos por direções que não a que desejaríamos ter. Qualquer gesto, entretanto daquele que como Senador, nessa cadeira se coloca, muito mais que nós outros, será medido, porque refletirá influência que pode ser nociva a uma decisão.

Relevo-me V. Exa., Sr. Presidente, mas se me encontrara na situação de presidir esta Casa, eu não poderia dizer, para julgamento de meus pares que uma proposição se me afigurava inerte, se me afigurava inerte; que uma proposição, no meu julgamento, não convém ter esta ou aquela orientação neste ou aquele sentido.

Para investidura na função fugiria a esse pronunciamento, porque, não sendo assim, estaremos negando àquele que preside uma Casa desta natureza aquela circunstância, ou por outra aquela concepção de que se deverá revelar. Relevo-me V. Exa., mas quero reiterar ainda meu ponto de vista, não obstante a decisão deste plenário de que estou certo e de que certo tam-

bém está o nobre Senador Lino de Mattos. O precedente está aberto. Deus permita que, em dias futuros, dêle não nos valhamos para retirar à Oposição o direito de manifestar-se.

Deus permita — que, em dias que talvez não tardarão, os homens que hoje votaram contra o nosso ponto de vista não tenham de emendar a mão porque, então, já teremos precedente — a faculdade concedida à Mesa de colher a iniciativa dos Senadores. Contra isto vem pugnano constantemente, anos a fio, um dos maiores e mais preclaros juristas brasileiro, o nobre Senador Attilio Vivacqua. Por mais de uma vez, quando eu incidia em erro, S. Exa., com aquela maneira hábil e amorável de se pronunciar, chamava-me a atenção para essa circunstância, que não a de somenos, porque reflete direito dos mais legítimos da cidadania.

Eis porque, consignando meu ponto de vista e expressando a V. Exa. minha mais alta consideração, cumpro o meu dever de Senador, não deixando sem protesto esse precedente, que a Providência, estou certo, fará corrigir muito breve. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, mesmo rendendo homenagem de minha admiração, lamentando ter de discordar da decisão da Mesa, no tocante à aplicação do § 3.º do Art. 114 do Regimento Interno.

Ontem, tive ocasião de expor meu pensamento, e cada vez mais me convengo de que o dispositivo em questão fere profundamente o direito de iniciativa dos parlamentares. Agora, com a autoridade e o brilho ao meu eminente colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, minha concepção mais se robusteceu. A faculdade de apresentar emendas, assim como projetos, terá de ser exercida perante o Plenário. Não é possível qualquer delegação à Mesa, para controlar, sob o aspecto jurídico ou de fato, essa prerrogativa. A Mesa resta apenas uma competência: a de policiar os nossos pronunciamentos, no tocante ao decurso parlamentar.

Infelizmente, agravando a orientação que a Maioria não quer seguir, considerou-se que seria ato de liberalidade o recurso ao Plenário. Tanto significa que as iniciativas dos Senadores, de agora em diante, poderão ficar inseridas em debates cercados, salvo quando contarmos com a elevação, a imparcialidade da Mesa, como atualmente contamos. Mas, a imparcialidade e a elevação não impedem os julgamentos anônimos, as apreciações destoantes das boas normas.

Sr. Presidente, ao lado dessa questão doutrinária, que sempre tenho procurado sustentar, debaixo da minha autoridade, em defesa das prerrogativas dos Deputados e Senadores, no caso concreto com a vênha de V. Exa., toda as emendas apresentadas têm relação com o projeto.

Trata-se de modificação de uma Resolução referente à organi-

zação do funcionalismo legislativo. Consequentemente, todas as proposições que girem em torno deste assunto são sempre pertinentes à matéria.

Dentro do rigorismo da Mesa, não seria pertinente o Substitutivo que foi salvo neste debate e nessa emergência, em que vemos ameaçada uma prerrogativa tão importante, qual seja o direito de iniciativa dos Deputados e Senadores.

Assim, Sr. Presidente, reportando-me as considerações que ontem tive ocasião de fazer sobre o assunto, realmente com enorme constrangimento colocamo-nos contrário à opinião da Mesa e declaramos que votei, nessa conformidade, contra a decisão de V. Exa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 3, substitutiva, do nobre Senador Daniel Krieger.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa)

Está aprovada.

Aprovada a Emenda n.º 2. Substitutivo integral, estão prejudicados a Emenda 1-C e o projeto.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA N.º 3

(Substitutivo)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a Carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Art. 1.º A carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal será assim constituída:

Classe K — 12 cargos.

Classe J — 20 cargos.

Art. 2.º Os Auxiliares Legislativos da classe K terão acesso aos cargos de Oficial Legislativo, classe L, por promoção, obedecidas as disposições legais que regulam a matéria.

É o seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 1-C

Redija-se assim o § 3.º do art. 41 da Resolução n.º 4, de 1953:

§ 3.º O provimento na classe inicial da carreira de Oficial Legislativo se fará mediante promoção dos Auxiliares Legislativos da classe mais elevada, obedecidas as disposições legais que regulam a matéria.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 6, DE 1953

Restabelece 10 (dez) cargos em falta da classe "J" da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Art. 1.º Fica alterado para 26 (vinte e seis) o número de cargos da classe "J" da carreira de Auxiliar Legislativo, de que trata o artigo 1.º da Resolução n.º 39, de 1956.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, desejo apenas declarar que votei contra a Emenda substitutiva n.º 3, porque a reputo inconstitucional. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da Ata.

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 149, de 1958, do Sr. Atilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, solicitando a constituição de uma Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Vale do Rio Doce, de cinco membros.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Votação, em discussão única do Requerimento n.º 150, de 1958, do Senhor João Villalobos e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156 § 3.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1958 que faculta a liberação da safra cafeeira de 1957 ou 1958.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação)

Sr. Presidente, desejo apenas fazer uma consulta a V. Exa.

Pelo que li o projeto para o qual é requerida urgência estabelece a liberação da safra cafeeira de 1957 e 1958.

O SR. PRESIDENTE:

Justamente. Trata-se da terceira matéria constante do avulso da Ordem do Dia, o Requerimento n.º 150, de 1958.

O SR. MEM DE SA:

O projeto é de origem governamental. Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE:

Não. Trata-se de Projeto de Lei n.º 66, de 1958, originário da Câmara dos Deputados.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, sem conhecer o projeto,erei forçado a votar contrariamente ao requerimento, porque não sei da gravidade do assunto nem da complexidade da matéria a que se refere a proposição para a qual é pedida urgência.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão que se seguir a esta.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 155, de 1958, do Senhor Filinto Müller e mais 19 Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1958, que estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos, da Lei n.º 3.332, de 26 de novembro de 1958.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da natureza da urgência concedida, passa-se, imediatamente, à discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1958.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Lê o seguinte parecer) — Sr. Presidente, passo a ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O presente projeto, originário de Mensagem do Poder Executivo, estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.332, de 26 de novembro de 1957 e dá outras providências.

O art. 3.º do diploma legal acima refere-se à aposentadoria ordinária dos bancários e está assim redigido:

"Art. 3.º A aposentadoria ordinária concedida ao assegurado que contar, no mínimo, cinquenta e cinco (55) anos de idade e trinta (30) anos de serviços em estabelecimentos ou entidades cujos servidores estejam vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e desde que tenham contribuído para o mesmo Instituto, ininterruptamente pelo menos durante os últimos cinco (5) anos, contados da data em que requerer, a aposentadoria ordinária.

§ 1.º A aposentadoria a que se refere este artigo consistirá numa renda mensal vitalícia, cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média dos salários da contribuição dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à respectiva concessão.

§ 2.º Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos, o valor da aposentadoria, calculada na forma do parágrafo anterior, será acrescida de 4% (quatro por cento) por cada ano de idade, não podendo, entretanto, ultrapassar, a média dos salários de contribuições que servirem de base para o cálculo da aposentadoria."

O projeto, pois, estende aos segurados de todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões a aposentadoria aos 55 anos de idade e 30 anos de serviço, com as limitações que integram o texto legal transcrito.

Estabelece, ainda, a proposição que, para atender às despesas decorrentes da nova lei, ficam acrescidas de 1% as taxas de contribuição dos segurados dos empregadores e da União para os Institutos de Previdência Social.

Pelo seu art. 3.º, ressalva o projeto a situação dos segurados que, em razão de lei específica, percebem proventos superiores aos previstos no artigo 1.º, isto é, os da aposentadoria na forma do art. 3.º da Lei n.º 3.332 reterido.

Prevê o projeto o reajuste dos proventos dos aposentados dos Institutos

de Aposentadorias e Pensões e da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, na base de salários, atuais e futuros, de idênticos cargos, classes ou categorias da atividade a que pertencam, não podendo ser tais proventos, em caso algum, inferiores ao salário mínimo da respectiva região, ou excedê-lo de 5 meses. São também reajustadas as pensões, que não poderão ser inferiores a 50% do valor da aposentadoria.

Por força do art. 5.º do projeto, todos os aposentados e pensionistas contribuirão obrigatoriamente para a respectiva instituição, na base da legislação em vigor.

Fica suspensa, (art. 6.º) sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato a admissão, nas instituições de previdência social, e a qualquer título, de pessoal até que seja aprovado por lei o plano de custeio da Previdência Social, previsto no art. 8.º do projeto.

Excepcionam-se da proibição acima as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas já existentes à data da nova lei e cujo provimento se fará entre os servidores efetivos, por livre escolha do Presidente da Instituição, assim como as nomeações para cargos e funções de gabinete já existentes.

Outras providências de caráter geral se inserem no texto do projeto, no que concerne à admissão de pessoal para obras a serem realizadas sobre o regime de administração.

A proposição, cujo mérito específico deverá ser mais detidamente apreciada pelas Comissões de Legislação Social, de Economia e de Finanças, não apresenta, em nosso entender, nenhuma eiva inconstitucional, razão por que opinamos pela sua aprovação, sob esse aspecto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, relator da Comissão de Legislação Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Lê o seguinte) O projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1958, estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei 3.332, de 26 de novembro de 1957.

Trata-se de medida de grande alcance social, destinada a colocar todos os segurados da Previdência Social em pé de igualdade no tocante à aposentadoria. Merece por isso todo o apoio, tanto mais quanto o Projeto faz crescer de 1% as taxas de contribuição para atender às despesas decorrentes da medida.

Em país de vida média tão curta, sob estudo nas classes menos favorecidas, será pequeno o impacto de caráter econômico, visto que somente exigida minoria fará jus aos benefícios da aposentadoria nos termos do Projeto. Além disso, os dispositivos contidos nos arts. 4.º, 5.º e 6.º, notadamente este último, que proíbe a admissão de pessoal a qualquer título, procuram resguardar o sistema previdenciário e evitar que se agrave o seu regime deficitário.

Por tudo isso, opinamos favoravelmente ao Projeto.

Feito o cotejo, entre o projeto que será desde logo objeto de consideração do Senado e o da Previdência Social, não há como não possa o Plenário aprová-lo porquanto, inexistente contradição entre as duas matérias.

Esta, Sr. Presidente, a manifestação da Comissão de Legislação Social, da qual seu Presidente e tive a honra de ser o relator. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para emitir parecer como Relator da Comissão de Economia.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Le o seguinte*) Pelo presente projeto, estende-se aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos, da Lei n.º 3.332, de 26 de novembro de 1957 (art. 1.º).

Para atender às despesas, ficam acrescidas de 1% (um por cento), as taxas de contribuição dos segurados, dos empregadores e da União para os Institutos de Previdência Social (art. 2.º).

O art. 3.º ressalva a situação dos segurados que, em razão de lei específica, perceberam proventos superiores aos previstos no art. 1.º.

Prevê-se, no art. 4.º, o reajustamento dos proventos dos aposentados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, na base dos salários de idênticos cargos, classes ou categorias da atividade a que pertenciam, não podendo tais proventos, em caso algum, ser inferiores ao salário mínimo da respectiva região, ou excedê-lo de 5 (cinco) vezes.

Do mesmo modo (parágrafo único) os pensionistas terão as suas pensões reajustadas, de acordo com o que dispõe o art. 5.º, não podendo a pensão, em cada caso, ser inferior a 60% do valor da aposentadoria.

Os aposentados e pensionistas terão que contribuir, obrigatoriamente, para a respectiva instituição (art. 5.º), na base da legislação em vigor.

No art. 8.º fica suspensa, a qualquer título, e sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do administrador que o praticou, a admissão de pessoal nas instituições de previdência social, até que seja aprovado por lei o Plano de Custeio da Previdência Social, excetuadas as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas já existentes e para cargos e funções de gabinete, igualmente preexistentes a esta Lei (§ 1.º, "a" e "b").

Admite a proposição, igualmente (§ 2.º), em caráter transitório, e por prazo determinado, para a realização de obras sob o regime de administração, sejam contratados operários sujeitos unicamente à legislação trabalhista, observadas as verbas orçamentárias próprias e as normas gerais a esse respeito expedidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

Permite-se, também, (§ 3.º), que as instituições de previdência social admitam empregados, sob o regime da legislação do trabalho, para atender a serviços de natureza permanente, respeitadas as dotações próprias, obedecidas determinadas condições (§§ 4.º e 5.º).

Finalmente, estabelece o projeto (art. 8.º) que, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo o Plano de Custeio da Previdência Social, com anteprojeto de lei e estudos técnicos sobre as bases econômico-financeiras e cálculos atuariais das instituições.

O projeto é de autoria do Poder Executivo, que, justificando-o, alinhou os seguintes principais motivos:

a) o Governo tem em mira promover a melhoria das condições de vida do trabalhador brasileiro, tornando efetivo o amparo devido aqueles que concorrem diretamente para o desenvolvimento do país;

b) várias proposições surgiram ultimamente, objetivando soluções parciais para o problema da aposentadoria do trabalhador, o que revela a atualidade do problema;

c) se acolhido pelo Congresso Nacional o projeto ora submetido à sua consideração, os segurados dos diversos Institutos de Previdência Social terão assegurada a sua aposentadoria com proventos satisfatórios, desde que preenchidos os dois requisitos a isso indispensáveis: a idade mínima de cinquenta e cinco anos e o período de trinta anos de serviço;

d) os aludidos proventos, na base de 80%, serão fixados considerando-se a média dos salários que orientaram a contribuição do segurado para o órgão a que ele pertence;

e) as diversas categorias profissionais são, assim, devidamente amparadas, o que significa a valorização do próprio trabalhador; e

f) o projeto tem, assim, uma alta finalidade social.

Convém observar, inicialmente, que a importante matéria, objeto principal da proposição em exame, consta do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958 (Lei Orgânica da Previdência Social), ora em tramitação nesta Casa, em bases, aliás, mais favoráveis ao trabalhador.

De fato, o simples confronto dos dois projetos nos leva a essa conclusão.

Assim, vejamos.

O artigo 1.º do presente projeto estende aos segurados de todos os Institutos os benefícios do artigo 3.º e respectivos parágrafos da Lei 3.332, de 26 de novembro de 1957, que dispõem:

"Art. 3.º A aposentadoria ordinária será concedida ao segurado que contar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de serviços em estabelecimentos ou entidades cujos servidores estejam vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e desde que tenham contribuído para o mesmo Instituto, ininterruptamente, pelo menos durante os últimos 5 (cinco) anos, contados da data em que requerer a aposentadoria ordinária.

§ 1.º A aposentadoria a que se refere este artigo consistirá numa renda mensal vitalícia, cujo valor corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média dos salários da contribuição dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à respectiva concessão.

§ 2.º Para o segurado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos, o valor da aposentadoria calculada na forma do parágrafo anterior, será acrescida de 4% (quatro por cento) por cada ano de idade, não podendo, entretanto, ultrapassar a média dos salários de contribuições que servirem de base para o cálculo da aposentadoria".

O Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social determina:

"Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que completar 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, respectivamente, com 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício" no primeiro caso e integralmente no segundo.

§ 1.º Em qualquer caso, exigir-se-á que o segurado tenha completado (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 2.º O segurado que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço terá assegurada a percepção da aposentadoria, acrescida de mais 4% (quatro por cento) do "salário

de benefício" para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 20% (vinte por cento).

§ 3.º A prova de tempo de serviço, para os efeitos deste artigo, bem assim a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social, será feita de acordo com o estatuído no regulamento desta lei.

§ 4.º Todo segurado que, com idade de 55 anos e com direito ao gozo pleno da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento na empresa, na qualidade de assalariado, fará jus a um abono mensal de 25% do salário de benefício pago pela instituição de previdência social em que estiver inscrito.

§ 5.º O abono de que trata o parágrafo anterior não se incorpora à aposentadoria ou pensão.

§ 6.º Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição a que estiver filiado pelo tempo de serviço averbado e sobre o qual não haja contribuído.

§ 7.º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á em dobro o prazo da licença-prêmio não auferida".

Deste modo, verifica-se que:

a) a aposentadoria integral, pelo projeto em estudo, só é obtida pelo segurado que atingir 60 anos de idade, mesmo que, aos 55 anos de idade, já contasse 35 anos de serviço;

b) pelo projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, a aposentadoria integral é concedida, ao segurado que, contando 55 anos de idade, possua 35 anos de serviço;

c) pelo mesmo projeto, o segurado em tais condições e que não queira aposentar-se, poderá optar pelo prosseguimento na qualidade de assalariado, percebendo, neste caso, um abono mensal de 25% do salário de benefício pago pela instituição de previdência social em que estiver inscrito, vantagem esta não prevista no presente projeto;

d) os proventos da aposentadoria pelo projeto em questão serão calculados sobre o valor correspondente à média dos salários de contribuição dos 36 meses anteriores à respectiva concessão, enquanto, pelo projeto da Lei Orgânica, a base de cálculo é o último salário de contribuição.

A vista do exposto, e considerando o alto alcance social da proposição, que antecipa algumas das reivindicações dos trabalhadores constituídas no Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. GASPAR VELLOSO:

(*Le o seguinte*) — o projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, originário do Poder Executivo ao Congresso Nacional, estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do artigo 3.º da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957 e dá outras providências.

Do ângulo de competência desta Comissão, o projeto, na forma como está, sendo votado ceteris paribus, merece práticas a bem dizer incontestáveis.

De fato a Comissão não dispõe de elementos de julgamento necessários para encará-lo sob o aspecto de sua repercussão financeira.

A situação em apêço está, aliás, naturalmente expressa no próprio tex-

to do projeto, quando, em seu artigo 8.º, estabelece que, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da vigência da lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Plano de Custeio a Previdência Social, com anteprojeto de lei e estudos técnicos sobre as bases econômico-financeiras e cálculos atuariais das instituições.

Em poucas palavras, o citado dispositivo diz apenas que o Poder Executivo, autor do projeto, também desconhece ainda pelo menos com segurança de cálculos qual será a repercussão econômico-financeira da proposição em apêço sobre o quadro da previdência social.

Diane disso, a Comissão de Finanças, ao opinar sobre o projeto, o faz com reservas, sem que a mesma incida, entretanto, sobre o seu mérito.

A Comissão está convencida da necessidade de séria reforma na previdência social. Acha que o estudo circunstanciado de seu custo, especialmente na parte das contribuições e benefícios, precisa ser realizado com o maior critério, a fim de que não se venha a agravar situação reconhecidamente já difícil.

De consequente, repetimos, a Comissão não tem a menor dúvida quanto ao mérito da proposição em causa, considerando-a digna da aprovação do Senado Federal, com as necessárias ressalvas quanto aos seus aspectos econômico-financeiros, que desconhece, à falta de dados informativos, mas que a esta Casa chegará, por certo, conforme prevê o mencionado artigo 8.º.

Nessas condições a Comissão de Finanças é de parecer que o projeto merece ser aprovado pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas, que vão se lidas pelo Sr. 1.º Secretário. São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA U.º 1

Suprimam-se o artigo 6 e seus parágrafos.

Justificação

O artigo e seus parágrafos invadem atribuições privativas do Presidente da República, art. 87, inciso V. Além de inconstitucionais, são também esses dispositivos inconvenientes. Os Institutos de Aposentadorias e Pensões são autarquias, tendo portanto, autonomia administrativa e financeira.

Sala das Sessões 12 de maio de 1958 — Cunha Mello. — Eteclias e Rocha.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se onde couber:

§ 1.º A aposentadoria do trabalhador em zonas insalubres bem assim em funções árduas, pesadas ou artísticas, em que o desgaste físico delas resultante seja maior, se dará com 50 anos de idade e 30 anos de atividade, nessas zonas e nessas funções.

§ 2.º Para aposentadoria das mulheres o período de serviço será de 25 anos e 50 anos de idade.

§ 3.º O Poder Executivo discriminará as zonas insalubres baseado no estado sanitário das regiões do país, e organizará a nomenclatura dos serviços que pela sua natureza importam em maior desgaste físico, e pelo risco do trabalhador, induza-o mais depressa à invalidez.

Justificação

A proposição em apêço encontra-se no Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1958, originário do Poder Executivo ao Congresso Nacional, estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do artigo 3.º da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957 e dá outras providências.

emenda terá a seguinte justificativa: "A aposentadoria, grande reivindicação das massas trabalhadoras do país, para, na velhice e na invalidez garantir-lhes a subsistência e a da sua família, deve atender a fatores diversos, como sejam o ambiente do trabalho e a natureza do mesmo, e até ao sexo do trabalhador.

As funções, cujo desempenho exigem mais energias, importando mais desgaste humano, devem merecer um critério especial nas concessões.

Esse critério, justo e humano, está acolhido por todos os espíritos, e na legislação de diversos países.

No Brasil, vamos encontrá-lo em dispositivos de nossas leis, desde tempos antigos, e, até no art. 191, § 4.º da Constituição de 1946.

Os tempos de serviço e de idade devem ser menores também para as mulheres trabalhadoras.

As mulheres quando se empregam geralmente, fazem-no por dificuldades prementes de vida.

E' razoável que elas, por fatores muito conhecidos, se esgotem mais rapidamente que os homens e que voltem ao lar donde saíram para ajudá-lo mais cedo para a utilidade da família, da prole, da própria sociedade.

Esses fundamentos de minha emenda estão na coração de todos nós, e já acolhidos na legislação brasileira.

Consultando esses sentimentos e essa tradição, desde logo devemos incluí-los no Projeto n.º 75-53, que estamos votando".

Sala das Sessões, 12 de maio de 1958. — Cunha Mello. — Ezechias da Rocha.

EMENDA N.º 3

SUBSTITUTIVA

Art. 1.º São estendidos aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei número 3.322, de 26 de novembro de 1957. O limite do salário de contribuição fica porém, elevado de três para cinco vezes o salário-mínimo de maior valor, vigente no país.

Art. 2.º O custeio da previdência social tendo em vista os acréscimos de despesa da presente lei, será atendido pelas seguintes contribuições:

a) dos segurados, em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o seu "salário de contribuição", e variável em funções deste não podendo incidir sobre importância inferior ao salário mínimo de maior valor vigentes no país, ou a metade desse salário em se tratando de menores aprendizes nem incidir sobre importância superior a 5 (cinco) vezes esse mesmo salário.

b) das empresas em percentagem de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) sobre sua "renda bruta", excluídas aquelas cujos segurados sejam contribuintes do "IPASE" que continuarão a contribuir em quantia igual à que fôr devida por esses segurados.

c) da União, pela inclusão obrigatória na lei de Orçamento de cada ano, de um verba variável de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) da receita estimada no Orçamento do ano anterior.

d) dos aposentados e pensionistas em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre os respectivos proventos.

§ 1.º A contribuição do trabalhador autônomo será calculada a uma taxa igual ao dobro da que fôr fixada nos termos da alínea a deste artigo.

§ 2.º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas a qualquer título pelo segurado.

§ 3.º Proceder-se-á ao tombamento da dívida da União para com os órgãos da Previdência Social, até 31 de dezembro de 1958; sobre o montante dessa dívida, a União passará a pagar juros de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de 1.º de janeiro de 1959.

§ 4.º As verbas incluídas no Orçamento, nos termos da letra c deste artigo destinar-se-ão:

1) ao pagamento dos juros anuais, devidos a cada um dos órgãos da Previdência Social.

2) à amortização da dívida da União, parcela esta que será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil, do fundo único da Previdência Social.

§ 5.º O Governo fixará de 2 em 2 anos as percentagens das letras a, b, c e d deste artigo.

Art. 3.º Os aposentados pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões e pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários (CAFFESP) terão seus proventos reajustados, na base de 80% (oitenta por cento) dos salários atuais e futuros, de idênticos cargos, classe ou categoria da atividade a que pertenciam, não podendo ser tais proventos em caso algum, inferiores ao salário mínimo de maior valor vigente no país, ou excedê-lo de 5 (cinco) vezes.

§ 1.º Os pensionistas terão as suas pensões reajustadas de acordo com o que dispõe este artigo, não podendo ser a pensão em cada caso, inferior a 50 por cento do valor da aposentadoria.

§ 2.º Os proventos dos aposentados e pensionistas reajustados, nos termos do que estabelece este artigo e o parágrafo anterior, serão pagos dentro de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5.º Os segurados que, nesta data, contarem mais de sessenta anos de idade, terão sua "renda vitalícia", ao se aposentarem, calculada, tomando-se por base o salário de contribuição dos últimos 12 meses, anteriores à data da concessão da aposentadoria.

Art. 6.º Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato, e da responsabilidade do administrador que o praticou, fica suspensa nas instituições de Previdência Social, a admissão de pessoal a qualquer título, até que seja aprovado por lei o Quadro de Pessoal de cada um dos órgãos do Departamento Nacional de Previdência Social, a que se refere o artigo 8.º desta lei.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no presente artigo:

a) as nomeações para cargos de comissão e funções gratificadas já existentes à data desta lei, cujo provimento se fará dentro os servidores efetivos, por livre escolha do presidente da Instituição;

b) as nomeações para cargos e funções de gabinete já existentes à data desta lei, cujo provimento será de livre escolha do presidente.

§ 2.º Em caráter transitório, e por prazo determinado para a realização de obras sob o regime de administração, poderão as instituições de Previdência Social contratar operários sujeitos unicamente à legislação trabalhista, observadas as verbas orçamentárias próprias e as normas gerais a esse respeito, expedidas pelo Departamento Nacional de Previdência Social.

§ 3.º As instituições de Previdência Social poderão admitir empregados, sob o regime da legislação do trabalho para atender a serviços de natureza permanente, respeitadas as dotações orçamentárias próprias.

§ 4.º Ao pessoal admitido na forma do parágrafo anterior, não se pagará

salário mensal superior ao dobro do salário mínimo local.

§ 5.º As questões pertinentes ao pessoal, de que tratam os §§ 2.º e 3.º deste artigo, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Art. 7.º Fica revogado o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952.

Art. 8.º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o anteprojeto de lei, contendo o Quadro de Pessoal dos diferentes órgãos de Previdência Social, com a respectiva classificação e os proventos de cada classe ou categoria.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto para o art. 2.º que se vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Quando no início deste ano, chegou a esta Casa o projeto n.º 2.119 de 1956, tratando da reforma administrativa da Previdência Social, projeto que tomou aqui o n.º 10-58, foi iniciado um movimento visando pressionar o Senado e os Senadores, a fim de que o mesmo fosse aprovado em regime de urgência e sem emendas. Coube ao líder da maioria, o nobre Senador Flinto Müller, barrar tal pretensão, mostrando que o Senado de modo algum abdicaria de sua prerrogativa de reexaminar a matéria, que particularmente nesse caso da Previdência Social, se revestia de excepcional importância. Hoje, repete-se a pressão para que o projeto aprovado pela Câmara, contendo também falhas graves que deveriam ser corrigidas, seja aprovado precipitadamente, a fim de que não se perca a data da Abolição dos Escravos, como de oportunidade para as intenções do Governo.

Favoráveis que somos às justas e legítimas reivindicações dos trabalhadores, julgamos por isso mesmo, que as falhas do projeto, suas contradições e erros evidentes, deveriam merecer correção por parte desta Alta Câmara Legislativa. Daí, o "substitutivo", que apresentamos, de inspiração do Comitê Nacional de Defesa da Previdência Social, que através de líderes dos mais categorizados, somando as contribuições dos trabalhadores ativos e inativos de todo o Brasil, procedeu a um estudo judicioso, equidistante de qualquer tendência ou orientação, político-partidária, colocando em primeiro plano os direitos e deveres dos trabalhadores, em face dos interesses da Nação.

Substitutivo que a nosso ver muito melhor servirá aos interesses do próprio Governo, tem, nós não o ignoramos, sua sorte salada, na precipitação da votação, que deve ser ultimada de qualquer forma ainda hoje. Ficará entretanto nos Anais desta Casa, como documento, que em 9 artigos apenas, condensa praticamente, aos 205 artigos do projeto de Lei Orgânica.

Sobretudo, que sua rejeição pela maioria, é ao próprio Governo a responsabilidade integral de desprezar medidas de excepcional valor para o problema da Previdência Social, como embasamento da paz social, em que se fundamenta o progresso do Brasil, como de qualquer Nação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1958. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA N.º 4

Art. 3.º

Acrescente-se ao seguinte:

§ 3.º Para os contribuintes maiores de 65 anos o cálculo da Aposentado-

ria será feito sobre a média das contribuições dos 12 meses anteriores à concessão do benefício".

Justificação

Será feita da tribuna.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1958. — Juracy Magalhães.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se ao final do art. 3.º o seguinte:

Art. 3.º "bem como a dos segurados amparados pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que continua em vigor".

Justificação

A Lei n.º 593, de 1948, concedeu aos ferroviários e outros trabalhadores referidos no Decreto n.º 20.465, de 1.º de outubro de 1931, aposentadoria ordinária em caráter especial aos 35 anos de serviço, independente de limite de idade para os que foram admitidos ao serviço antes de 1.º de outubro de 1931, medida justíssima quando se sabe que até aquela época não eram os servidores ferroviários beneficiados com o regime de 8 horas de trabalho.

Ao contrário, ficavam ordinariamente sujeitos ao arbítrio das administrações entre os quais vários consórcios estrangeiros.

São, portanto, segurados que trazem marcado na vida profissional o peso do trabalho multiplicado, e merecem aposentadoria ao completarem 35 anos de efetivo exercício, sem outras limitações, como já foi consagrado em lei.

O projeto não pode nem deve, por isso, afetar direitos adquiridos.

Sala das Sessões do Senado em 13 de maio de 1958. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. MEM DE SA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores: este projeto está de antemão aprovado; falta-lhe apenas a formalidade da sanção presidencial. Não foi possível cumpri-la dentro do prazo que o Senhor João Goulart havia estipulado ao Congresso e ao Presidente da República, mas o será agora, com pequeno, embora decepcionante atraso, que zomente adiou de alguns dias a alegria do 1.º de Maio para os beneficiários políticos e sociais da Previdência. Consumado está o projeto. Posta a ideia em marcha no oportuno momento, com o ambiente preparado, firmemente se arroja a reivindicação sentida e reclamada por milhões de assalariados urbanos. Reivindicação urgente, reivindicação decretada intercessa, fundamental, máxima. Quem a ela se opuser será revolucionário vendido aos patrões, inimigo dos trabalhadores. Aos que a esboçam, porém, bem se pode aplicar a palavra dos "brangelhos": — "Inúteis serão chamados novos os eleitos."

Pois eu direi a VV. Exccas. e, através desta Casa, à Nação e aos brasileiros do Brasil, que tenho o coração amareliado e aflito diante do que se pede quando indago, em minha perplexidade, se estamos dando o que efetivamente podemos dar, se vamos comprometendo o que realmente está cumprido se verdadeiramente podemos favorecer ou ao contrário burlar os homens simples que crêem demais e demais esperam da milícia dos decretos e da falácia dos governantes. Amargura me a alma porque que três milhões de brasileiros, instantaneamente sentidos em face das iniquidades so-

cias e das brutalidades do egoísmo burguês, sofreram transportes urbanos inqualificáveis, habitações miseráveis, alimentação precária, sem assistência educacional nem hospitalar, julgam que esta lei lhes trará um pouco de felicidade, porque, iludidos por falsos salvadores continuam confiando na onipotência do Estado, embora a burocracia, o empreguismo e a incapacidade que devoraram o Poder Público, há séculos lhes prometam e mintam. Lhes acenem com ódvas e os desespere com miragens.

Se é necessário perguntar se as autarquias previdenciárias têm condições atuárias, administrativas, financeiras, capazes de satisfazer os novos encargos, quando sobejamente há muitos lustres, demonstram incapacidade para o cumprimento dos que já lhes foram atribuídos? Nenhum governante até agora, nenhum Presidente da República, a começar pelo Sr. Getúlio Vargas — que foi o aclamado criador delas — cumpriu para com os Institutos e Caixas, o dever que a lei lhes impusera, a obrigação que eles próprios haviam prometido ao Estado, em suas Mensagens e Projetos. Em consequência, o débito da União para a Previdência Social, em 31-12-1937, era superior a 47 bilhões de cruzeiros. Não será demais recordar de passagem, que quando um deles se dispõe a cumprir o dever, a pagar o que deve eis que o faz nos termos adotados pelo Sr. Kubitschek de Oliveira — este mesmo que agora envia o projeto em exame — exigindo que as autarquias aniquilem em Brasília sem rentabilidade alguma, por muitos anos, as parcelas dos atrasados custosamente entregues. Assim, quando se para uma pequena parte da monstruosa dívida, não vai ela para melhorar a assistência ou a previdência social, não vai para dar habitação decente aos densos núcleos operários das cidades e indústrias existentes; vai para uma cidade porvir; não se destina a assegurar renda ao patrimônio das autarquias — que a técnica atuarial exige não seja inferior a 5% ao ano — mas se destina a garantir a renda da imortalidade do Presidente da República.

E como as coisas assim se passam — enquanto novas ilusões são semeadas — aqui está a situação do IAPI, descrita pelo Sr. R. Maranhão, de acordo com o balanço da maior das autarquias de Previdência, referente ao ano de 1936. Compromissos presentes e futuros do Instituto, para com seus associados, em 31 de dezembro daquele ano — Cr\$ 58.468.453.000,00.

Fundo de Garantia Total (para fazer face a todos os compromissos) — Cr\$ 28.202.295.454,00.

Fundo de Garantia efetivamente realizado — Cr\$ 5.208.254.413,90. Assim, do déficit técnico, superior a 51 bilhões, 23 esperam ser cobertos pelo Ativo a Realizar (pagamento de dívidas) e 28,3 bilhões acham-se inteiramente sem cobertura financeira. Noutras palavras, como assevera o mencionado especialista, "para cada 100 cruzeiros de compromissos já assumidos (até 31-12-36) com os seus segurados, o IAPI de apenas Cr\$ 49,95 dos quais Cr\$ 9,23 em seu poder e Cr\$ 40,72 em mãos de terceiros, notadamente da União".

Cálculos razoáveis, feitos para o conjunto das entidades de Previdência, estimam que atualmente o total dos compromissos que elas têm para com seus associados se eleva a 104 bilhões, com um fundo de garantia efetivamente realizado de apenas 19 bilhões e um déficit, sem qualquer cobertura, superior a 55 bilhões.

Dizem ainda as cifras que, de 1924 para 1936 a despesa de benefício do IAPI, cresceu na razão de 1 para 10, e em 1936 ela era 109 vezes

maior do que em 1924, ao passo que a receita de contribuições apenas cresceu na proporção de 1 para 34. No mesmo período, as despesas administrativas subiram na razão de 1 para 37.

São ainda as estatísticas que mostram que, nos institutos de previdência, o número de aposentados aumentou mais celeremente que o número de contribuintes. O exemplo do IAPI revela que, de 42 a 56, o número de contribuintes subiu em 65%, enquanto o de aposentados cresceu 807% — isto é, 12,4 vezes mais que o dos primeiros. Para fazer face a esta situação, o sistema adotado no Brasil — de capitalização — exige acumulação de reservas que assegure ao patrimônio das autarquias uma fonte de receita capaz de cobrir o aumento dos encargos, sem majoração das taxas de contribuição.

Mas, aqui também, por fatores diversos e determinações sucessivas, a administração das entidades previdenciárias brasileiras falhou totalmente, de forma que as rendas patrimoniais auferidas, sendo ínfimas, a léguas se acham de satisfazer sua função específica no plano atuarial dos encargos. Abstenho-me de alinhar mais números e índices comprovadores desta verdade universalmente conhecida entre nós — a do descalabro reinante no setor da Previdência Social, ressalvadas poucas exceções. Pois sobre esta constelação de fracassos, Srs. Senadores, sobre entidades que, por motivos notórios, são incapazes de cumprir os encargos a ela atribuídos, o atual projeto quer lançar um novo fardo — o da aposentadoria facultativa aos 55 anos de idade — cujo peso as mais ricas nações do mundo, as de mais sólidas instituições, não se julgam ainda com forças para suportar. Pelo diploma a ser promulgado, todos os homens sadios, ainda capazes de produzir para si próprios e para a coletividade, passarão a ser por esta sustentados, quer sejam assalariados, quer sejam patrões. De um destes, meu amigo, diretor de próspera empresa, corado e exuberante como figura de anúncio de charutos, ouvi que seria dos primeiros a reclamar o benefício da nova lei. Tem 57 anos, trabalha desde os 18 e contribui para o IAPI desde sua fundação. Passará a perceber, como, aposentado, cerca de 10 mil cruzeiros mensais.

— Não achas que tenho direito a este prêmio? — Interrogou-me.
— Mas como vais abandonar tua firma e teus negócios? — objetei.
— Não abandona coisa nenhuma. Apenas terei de eleger minha senhora diretora da Companhia, para assinar os papéis...

Realmente, assim será, multiplicado o caso milhares de vezes. Achar-se doente ou inválido um homem, em qualquer idade, deve ser poupado ao trabalho e assistido pela sociedade a que deu tudo o que podia dar. Achando-se em saúde e com forças, não creio que aos 55 anos se entregue a ociosidade, denunciada como mãe de todos os vícios pela sabedoria do brocardo.

Sentindo-se em forma física e mental, os aposentados, operários e empregadores, continuarão a trabalhar, por mais que a lei tente coibir o abuso somando aos benefícios da aposentadoria os salários das novas ocupações. Os patrões utilizarão "testas de ferro", os obreiros dedicar-se-ão a tarefas avulsas, para gozarem dos que os aproveitarem, com salários baixos, sem descontos, sem carteiras profissionais, sem direito a reclamações, sem dissídios coletivos...

Não, Sr. Presidente, não se suponha que eu seja contrário ao doce repouso, ao merecido descanso, ao ideal do ócio com dignidade. Como sou otimista, não tenho dificuldade em

imaginar, para dentro de algumas décadas, quando as novas fontes de energia tiverem plena aplicação, as novas técnicas se expandirem e multiplicarem, o capitalismo burguês e o comunismo moscovita, superados, colidirem nas entre-sonhas as formas de convívio pacífico universal sob o império da justiça distributiva e do solidarismo social, na minha dificuldade em imaginar a humanidade trabalhando menos, 6 horas por dia, cinco dias por semana, dedicando-se cada vez mais ao gostoso trabalho de tornar fecundo o lazer para o homem sobrenatural do homem, como fazer amável sua passagem sobre a terra. Ah! Quanto trágico, mas que nobre e luminoso trabalho, será reclamado para encerrar o vazio do ócio, dando-lhe sentido, grandeza e virtude...

Até lá e por enquanto, luto nos meus levaneos. Estamos no Brasil, hoje, num país em luta pelo desenvolvimento, cortado as costas do pauperismo, com populações subnutridas, com infância sem escolas, com adultos sem hospitais, com milhares de milhões de consumo, com produções irrisórias, com possibilidades infinitas a capta de trabalho e capital. Até lá e por enquanto, antes da aposentadoria aos homens sadios com 55 anos, há outras reivindicações urgentes, clamorosas, vitais, para o bem do país e das massas obitárias, não somente das cidades, mas também dos campos.

A primeira delas a reivindicação imediata que os verdadeiros trabalhadores e o povo tem a formular é a do fim da inflação e do aviltamento monetário. Um país que queira realmente ser "nacionalista" deveria tomar n.º 1 momento, como bandeira de luta, a superação das crises que assilam a vida nacional e trabalhar nessas populações.

Não leia o Sr. João Getúlio o que eu digo sobre a inflação: leia os memoráveis discursos que nesta manhã Casa pronunciou sobre a matéria o eminente Alípio Pasquini, para compreender que ela e o inimigo público n.º 1 dos trabalhadores e que, domina-la deve ser a primeira meta a atingir. "Máquina de espoliação do pobre em favor do rico" — assim chamou o grande líder do campo econômico da inflação, moscovita, com a ciência dos autores e a experiência dos povos que, através dela, os trabalhadores são sugados e roubados, em benefício dos aventureiros, dos magnatas, dos exploradores de fortunas imprevistas.

O primeiro direito social a defender, para o operário, é o de um salário compatível com seu esforço e com suas necessidades. Salário real, salário medido em bens, em utilidades, não o embuste grosseiro dos salários nominais que se levantam anualmente para anualmente serem aniquilados pela alta dos preços. Salários reais satisfatórios e estáveis, que permitam a estabilidade da vida familiar de quem trabalha, com tranquilidade de espírito e segurança — não apenas contra as adversidades da sorte — mas, desde logo, contra a chantagem da moeda enflorada de semana a semana. Seguro contra a molestia, a invalidez, a velhice, sim; seguro em benefício do futuro, sim; mas, também e principalmente, luta contra a carência, luta contra a ignorância e a miséria, contra as causas do pauperismo, luta contra os preços desvastrados das espirais inflacionárias. Antes de prometer aos trabalhadores brasileiros aquilo que nenhuma outra nação se considera capaz de conceber — a aposentadoria indiscriminada aos 55 anos — eu sonho dar ao nosso povo aquilo que muitas vão conseguindo garantir a seus filhos: condições de vida digna de ser vivida. Eu sonho para os brasileiros, dos campos e das cidades, com educação e instrução, aparelhamento técnico, higiene e saúde, capazes de lhes aumentar a produtividade e, com esta e com

justiça na distribuição das riquezas, salários reais que lhes confiram um padrão de vida satisfatório. Antes de distribuir o que ainda não tem, batalharmos para remover as causas dos males e infortúnios atuais; luta contra a inflação, isto é, contra a orgia das despesas e o desequilíbrio orçamentário; luta pela reforma agrária dando assistência e elevando os níveis da agricultura e dos agricultores, assegurando terra aos que são capazes de fazê-la produzir; luta pela reforma administrativa, contra o empreguismo e o parasitismo burocrático.

Quantas lutas a emprender! Que imenso programa a realizar! Que homens e polos partidos que verdadeiramente amarem o povo e desejarem o bem comum, pelos políticos que sinceramente forem "populistas" no alto e nobre sentido da palavra. Entre estes eu me deixo incluí e com eles pelejar, na humildade de minhas forças, quando os que são poderosos e têm forças para sustentar e ameaçar governos, marem de seu prestígio para as grandes campanhas que os melhores pensadores têm preconizado.

Sr. Presidente, o eminente professor Darcy Bessone, falando numa reunião de sindicatos, em Minas, acentuou sabiamente que o exercício do poder político exige preparação e amadurecimento. "Cumpra proceder sem pressa e com paciência", acrescentou, lembrando que o Partido Laborista inglês se preparou desde 1899 para assumir as responsabilidades do governo. Do contrário, "desperdiçamos as oportunidades das reformas sociais", os rumos se tornam confusos", perigos abissais se abrem. Peço licença para saudar o novo líder petebista de Minas Gerais portador de mensagem tão elevada de patriótico idealismo.

O Sr. Lima Guimarães — Muito bem!

O SR. MEM DE SA — Julgo que seria urgente, aos grandes partidos, com penetração nas camadas profissionais, instituir cursos de preparação de líderes, ensinando aos trabalhadores, como fez o catedrático de Belo Horizonte, quais os verdadeiros caminhos da longa e áspera jornada da emancipação operária, da conquista de direitos efetivos, do desenvolvimento econômico do Brasil. Sómente através de uma campanha honesta e esclarecimento, os líderes e partidos ensinarão o povo a discernir entre miragens e possibilidades, entre ilusões e realidades, fazendo-o compreender que "nem tudo que reluz é ouro" e que muitos aenos dourados conduzem mais depressa ao ludíbrio que à verdade.

Tudo faz crer que a lei em exame esteja neste caso. Sou dos que almejam dar aos trabalhadores, não somente os urbanos, mas também os rurais, todos os direitos e vantagens que efetivamente as nossas condições econômicas e financeiras tornarem possíveis. Em matéria de previdência social, entendo que nada deveria ser feito, como nada deveria ter sido feito, sem uma prévia e completa investigação, sem um amplo e preliminar balanço, sem uma exaustiva análise da situação das autarquias existentes. Sem uma reforma estrutural, sem o saneamento administrativo dessas instituições, e sem sólidas bases atuárias, à luz da realidade científica e das possibilidades da renda nacional, tudo que se fizer será temerário e pode tornar-se engodo funesto, com prejuízos irremediáveis à nação e aos próprios trabalhadores.

Temo, porém, com a lição que de sua tribuna ministrou o eminente líder trabalhista, Senador Cunha Melo, que continuemos a trilhar a senda da insensatez, invertendo a ordem da lógica e do bom senso: — começando por dar o que não se sabe se

é exequível, para verificar, depois, quais os recursos indispensáveis para adiar a execução dos institutos. Incendeiam-se esperanças, inflamam-se aspirações que exasperam os sentimentos das classes operárias, para lançar, depois, na descrença e no desespero quando despertam do sonho irrealizável, ao golpe das delusões e ao peso dos ônus insuperáveis sobre as lanças. Este projeto não consigna meios eficientes para a realização que propõe. O atual Sr. Severino Montenegro (citado pelo Sr. Maragidano) estima necessário um aumento de contribuição global maior de 6%, somente para fazer face ao benefício da aposentadoria indiscriminada aos 55 anos. A proposição oficial sugere apenas o aumento de 3%, elevando de 7 para 8% a contribuição das três partes que teoricamente devem alimentar a previdência. Mas o Governo, não tem pago, nem dá esperanças de pagar a sua cota. Quando o fizer, ou quando for constrangido a isto para impedir que fechem as autarquias, ele o fará com novos juros emissoristas. A inflação decorrente da política do café e da construção de Brasília, somar-se-á à da agravada alucinação dos deficits orçamentários. Subirão ainda mais os preços, que, de resto, serão logo majorados com o aumento dos custos de produção, derivado das maiores contribuições aos institutos. A elevação dos custos e dos preços determinará a dos salários e esta, como sempre, novamente a dos custos e preços, no círculo vicioso e diabólico da máquina de espoliação do pobres. Os trabalhadores é que pagarão o preço da mentira. E não somente os operários cidadãos; também os milhões de brasileiros que vegetam nos meios rurais, abandonados e esquecidos, também os milhões de nordestinos que arrostam o flagelo da seca. E o êxodo dos campos será mais estimulado, repudiando-se a fixação do homem à terra, negando-lhes direitos e proteção, perseguindo-se a atividade agrícola. As populações rurais indagarão por que são desamparadas, como hoje os trabalhadores urbanos perguntam por que os funcionários civis e militares se aposentam com promoções e aumentos de vantagens.

Perdoem-me V. Ex.^{as}, o enfado da repetição de tantos truismos e banalidades. Digo o que aprendi, o que a reflexão e a experiência me ensinam, porque, acima de tudo, como Shakespeare recomendava, quero ser fiel a mim mesmo. Repito que desejo votar para os brasileiros tudo quanto lhes seja possível dar. Antes de tudo, moeda sã, finanças saudáveis, para que a vida dos que trabalham não padeça a tragédia da instabilidade e a farsa do roubo. E depois, escolas, habitação, transporte, higiene, produtividade, acesso à terra e à propriedade. Descanso, repouso e amparo na doença, na invalidez, na adversidade. Tudo o que ameniza a existência e torna fecundo o fazer. Tudo o que for possível, na medida do possível, à luz das leis inflexíveis da ciência econômica e da verdade atual.

Praza a Deus esteja eu imerso em erros. Permita o Onipotente que no Brasil as coisas se processem ao contrário do que teme a honesta lucubração de minha pobre inteligência. Seria feliz quando me demonstrarem meus equívocos; mas até lá, amaldiçoados sejam os que duvidarem da reta intenção que me anima e do corajoso amor que voto ao bem comum e aos trabalhadores do Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sendo evidente a falta de número para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão. Designando para a próxima sessão ordinária de hoje a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1958, que estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei número 3.322, de 26 de novembro de 1957, e dá outras providências, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 155, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores aprovado na sessão anterior, tendo parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Legislação Social; Economia; Finanças (proferidos oralmente em Plenário).

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro do termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Missão Selesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.00, destinada ao Apendizado Agrícola de Guiratinga (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 91, de 1958).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escritório Técnico Passos & Mattos Ltda., para a construção da variante João Rodrigues — Ramis Galvão, da linha tronco da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 92, de 1958).

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1958, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências. Pareceres (ns. 139, 140 e 141, de 1958): da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C a 4-C); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 4-C.

5 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1957, que modifica dispositivo da legislação referente ao direito à pensão pela viuvez de militar (aprovado em primeira discussão em 8 do mês em curso) tendo pareceres favoráveis sob ns. 111, 112 e 113, de 1958 das Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

(Está encerrada a sessão).

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos).

ATA DA 37.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 13 DE MAIO DE 1958.

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES: JOÃO GOULART E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores: Mourão Vieira, Cunha Mello, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Lameira Bittencourt, Sebastião Archer, Públio de Mello, Waldemar Siqueira, Mathias Olympio, Menezes Clark, Onofre Gomes Faust, Cabral Fernandes Távora, — Kergin do Cavalcanti, Georgino Avelino, Reginaldo Fernandes, Ruy Carneiro, João Arruda, Nogueira Filho, Nelson Firme, Ezequias da

Rocha, — Freitas Cavalcanti, Júlio Leite, Jorge Maynard, Lourival Fontes, Neves da Rocha, Juracy Magalhães, Lima Teixeira, Carlos Lindenberg, Altílio Vivacqua, Ary Vianna, Sá Tinoco, Paulo Fernandes, Caiado de Castro, Gilberto Marinho, Bernardes Filho, Benedicto Valladares, Lima Guimarães, Lineu Prestes, Lino de Mattos, Pedro Ludovico, Sylvio Curvo, João Villasboas, Filinto Müller, Gaspar Velloso, Gomes, de Oliveira, Nereu Ramos, Daniel Krieger, Mem de Sá. (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Aviso n.º 450-25-D1.

Em 10 de maio de 1958.

Senhor Prudente Secretário:

Em atenção ao Ofício n.º 141, de 7 de abril próximo findo, com o qual V. Ex.^a encaminhou o teor do Requerimento n.º 85, de 1958, do Senhor Senador Lino de Mattos, solicitando informações sobre os Tiros de Guerra, tenho a satisfação de informar:

— quanto ao item 1.º: relação anexa;

— quanto ao item 2.º:

A orientação do Ministério da Guerra, dentro do estrito critério legal, tem sido favorável à criação de novos ou à manutenção dos atuais Tiros de Guerra, quando essa criação ou manutenção não colida com o interesse da formação de reservas instruídas e qualificadas (1.ª categoria).

A legislação sobre o assunto é a seguinte:

“Nos municípios afastados das sedes de corpos de tropa do Exército e de acentuada densidade de população, serão mantidos os atuais Tiros de Guerra ou criados outros para instrução militar dos convocados neles residentes.

§ 1.º Os Tiros de Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem ficarem subordinados ao executivo local” (Artigo n.º 74 da Lei do Serviço Militar; Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946).

— quanto ao item 3.º:

Cabendo às Prefeituras Municipais, como esclarece o texto legal acima transcrito, as providências relativas ao aparelhamento material dos Tiros de Guerra, julgo ficar prejudicada a resposta ao 3.º quesito.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — General Henrique Lott, Ministro da Guerra.

RELAÇÃO DOS TIROS DE GUERRA

TG Número	LOCALIDADE	Observações
1.ª REGIÃO MILITAR		
ESTADO DO RIO		
1	Bom Jesus de Itabapoana	Encostado 1957
2	Santo Antônio de Pádua	
3	São Fidélis	
4	Volta Redonda	
119	Canagá	Encostado 1958
216	Itaperuna	
217	Miracema	
218	Nova Friburgo	
219	Teresópolis	
296	Porciúncula	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
106	Alegre	
107	Castelo	
108	Coatuna	
109	Mimoso do Sul	
220	Cachoeiro de Itapetininga	
278	Guaraci	
79	Muqui	
2.ª REGIÃO MILITAR		
ESTADO DE SÃO PAULO		
5	Amparo	
6	Aratiquara	
7	Avaré	
8	Bariri	
10	Bébedouro	
9	Barretos	
12	Birigui	
13	Bragança Paulista	
14	Aracatuba	
15	Campari	
16	Catanduvas	
18	Franca	

TG Número	LOCALIDADE	Observações	TC Número	LOCALIDADES	Observações
7.ª REGIAO MILITAR					
ESTADO DA PARAIBA					
148	Itabaiana	Encostado 1957	254	Massapé	Encostado 1953
150	Rio Tinto		255	Missão Velha	
152	Patos		257	Russas	
243	Cajazeiras		258	Senador Pompeu	
280	Guarabira		259	Taubá	
ESTADO DE PERNAMBUCO			ESTADO DO MARANHÃO		
154	Arcoverde	Encostado 1956	194	Caxias	Encostado 1957
153	Vitória de Santo Antão		195	Codó	
159	Bom Conselho	Encostado 1957	196	Pedreiras	
166	Gravatá	Encostado 1957	ESTADO DO PIAUÍ		
167	Goiana		198	Campo Maior	Encostado 1953
168	Limoeiro	199	Oeiras		
169	Palmares	200	Parnaíba		
171	Pesqueira	201	Picos		
176	Timbaúba	Encostado 1957	239	Floriano	
245	Barreiros				
246	Catende				
247	Paulista				
265	Garanhuns				
266	Caruaru				
288	Sertânia				
ESTADO DE ALAGOAS					
175	Santana de Ipanema	Encostado 1956			
179	Palmeira dos Índios				
180	Pão de Açúcar	Encostado 1956			
181	Penedo				
183	São José da Laje	Encostado 1956			
186	União dos Palmares				
187	Viçosa	Encostado 1957			
244	Rio Largo				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
188	Mossoró	Encostado 1956			
241	Areia Branca				
242	Macau				
8.ª REGIAO MILITAR					
ESTADO DO PARÁ					
129	Cametá	Encostado 1956			
190	Santarém				
273	Bragança				
275	Óbidos				
ESTADO DO AMAZONAS					
276	Itacoatiara	Encostado 1956			
TERRITÓRIO DO ACRE					
191	Rio Branco	Encostado 1956			
TERRITÓRIO DO AMAPÁ					
130	Macapá	Encostado 1956			
ESTADO DE GOIÁS					
294	Porto Nacional	Encostado 1956			
291	Pedro Afonso				
9.ª REGIAO MILITAR					
ESTADO DE MATO GROSSO					
173	Poconé	Encostado 1956			
10.ª REGIAO MILITAR					
ESTADO DO CEARÁ					
203	Acarau	Encostado 1957			
204	Canindé				
205	Crato	Encostado 1953			
206	Granja				
207	Iguatu	Encostado 1956			
208	Ipu				
209	Itapipoca	Encostado 1956			
210	Jazeirão do Norte				
211	Quixadá	Encostado 1957			
213	São Benedito				
215	Sobral	Encostado 1957			
216	Aracati				
217	Baturité	Encostado 1957			
218	Camocim				
220	Limoeiro do Norte	Encostado 1957			
221	Limoeiro do Norte				

Observação: — Considera-se o Tiro de Guerra como "Encostado" quando, em determinado ano, o número de cidadãos a serem convocados é inferior a 50, não atingindo, assim, o efetivo mínimo, necessário ao funcionamento do Tiro. (Parágrafo único do artigo 5.º do Regulamento para os Tiros de Guerra — Decreto n.º 19.694, de 1 de outubro de 1945).		
Ao Requerente.		
OFÍCIOS		
Da Câmara dos Deputados, ns. 479 e 480, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:		
Projeto de Lei da Câmara N. 76, de 1958		
(N.º 2.136-C — 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)		
Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal, em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e de outras providências.		
O Congresso Nacional decreta:		
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça e Wilken de Matos, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.		
Art. 2.º As porções doadas do terreno serão estabelecidas em conformidade com o registro das ocupações, para cobrança das taxas, existente no Serviço do Patrimônio da União ou, na falta deste, pela prova de ocupação permitida pelas extintas proprietárias.		
Parágrafo único. No caso de, por suas dimensões ou configuração, as porções de terreno não se ajustarem às exigências das posturas municipais, o Serviço do Patrimônio da União com audiência das partes interessadas fará a recomposição dos lotes.		
Art. 3.º A Delegacia do Patrimônio Nacional em Manaus procederá a todas as verificações necessárias à ratificação das extremas do aludido imóvel da União, na conformidade das escrituras originais existentes e devidamente registradas.		
Art. 4.º A doação autorizada nesta lei será feita em relação às diversas porções cuja ocupação vinha sendo permitida, tanto pelas extintas pro-		
prietárias do imóvel considerado bem vacante como pelas autoridades do Patrimônio da União, mediante a cobrança de uma taxa aos respectivos ocupantes.		
Art. 5.º Para que as pessoas que se fixaram regularmente nas diversas porções que integram o terreno referido nesta lei, possam receber o documento legal da doação da área ocupada, é necessário comprovar, perante a Diretoria Geral do Patrimônio da União:		
a) a ocupação permitida, tanto pelas extintas proprietárias do bem vacante e pelas autoridades do Patrimônio da União, com relação das benfeitorias úteis, construídas às suas próprias expensas;		
b) a situação de seu estado civil atestado de vida, profissão e residência.		
Art. 6.º A União reservará ao seu patrimônio, na área total do imóvel cuja doação a diversos ocupantes é autorizada nesta lei, a porção de terreno localizada na esquina da rua Xavier de Mendonça com a rua Alexandre Amorim, necessária à construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao funcionamento de um Patronato de Menores, em cujo pavimento térreo funcionarão ambulatório, lactário e os serviços de merenda escolar.		
Parágrafo único. Para compensar os ocupantes da área destinada ao edifício educacional e assistencial de que trata este artigo, que deveriam ser contemplados na doação autorizada nesta lei, a Diretoria do Patrimônio da União entrará em entendimento imediato com os interessados devendo, nesse caso, ser elaborado um plano eventual de construções, no terreno doado, a ser executado com os recursos da quota destinada aos Serviços Assistenciais no Estado do Amazonas, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, atendendo-se os ocupantes, acaso preferidos.		
Art. 7.º Imediatamente a decretação pelo Poder Executivo da doação, a Diretoria Geral do Patrimônio da União providenciará sobre a organização da relação dos ocupantes do terreno doado, aos quais deverão ser expedido o título de doação respectiva, mantendo, por sua vez, a limitada a área referida no art. 6.º		

Observação: — Considera-se o Tiro de Guerra como "Encostado" quando, em determinado ano, o número de cidadãos a serem convocados é inferior a 50, não atingindo, assim, o efetivo mínimo, necessário ao funcionamento do Tiro. (Parágrafo único do artigo 5.º do Regulamento para os Tiros de Guerra — Decreto n.º 19.694, de 1 de outubro de 1945).

Ao Requerente.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, ns. 479 e 480, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei da Câmara N. 76, de 1958

(N.º 2.136-C — 1958, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes, as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal, em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo autoriza a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça e Wilken de Matos, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Art. 2.º — As porções doadas do terreno serão estabelecidas em conformidade com o registro das ocupações, para cobrança das taxas, existente no Serviço do Patrimônio da União ou, na falta deste, pela prova de ocupação permitida pelas extintas proprietárias.

Parágrafo único. — No caso de, por suas dimensões ou configuração, as porções de terreno não se ajustarem às exigências das posturas municipais, o Serviço do Patrimônio da União com audiência das partes interessadas fará a recomposição dos lotes.

Art. 3.º — A Delegacia do Patrimônio Nacional em Manaus procederá a todas as verificações necessárias à ratificação das extremas do aludido imóvel da União, na conformidade das escrituras originais existentes e devidamente registradas.

Art. 4.º — A doação autorizada nesta lei será feita em relação às diversas porções cuja ocupação vinha sendo permitida, tanto pelas extintas pro-

prietárias do imóvel considerado bem vacante como pelas autoridades do Patrimônio da União, mediante a cobrança de uma taxa aos respectivos ocupantes.

Art. 5.º — Para que as pessoas que se fixaram regularmente nas diversas porções que integram o terreno referido nesta lei, possam receber o documento legal da doação da área ocupada, é necessário comprovar, perante a Diretoria Geral do Patrimônio da União:

a) a ocupação permitida, tanto pelas extintas proprietárias do bem vacante e pelas autoridades do Patrimônio da União, com relação das benfeitorias úteis, construídas às suas próprias expensas;

b) a situação de seu estado civil, atestado de vida, profissão e residência.

Art. 6.º — A União reservará ao seu patrimônio, na área total do imóvel, cuja doação a diversos ocupantes é autorizada nesta lei, a porção de terreno localizada na esquina da rua Alexandre Amorim, necessária a construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao funcionamento de um Patronato de Menores, em cujo pavimento térreo funcionará ambulatório, lactário e os serviços de merenda escolar.

Parágrafo único. — Para compensar os ocupantes da área destinada ao edifício educacional e assistencial de que trata este artigo, que deveriam ser contemplados na doação autorizada nesta lei, a Diretoria do Patrimônio da União entrará em entendimento imediato com os interessados, devendo, nesse caso, ser elaborado um plano especial de construções, no terreno doado, a ser executado com os recursos da quota destinada aos Serviços Assistenciais no Estado do Amazonas pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica do Amapá, atendendo-se os ocupantes a caso prejudicados.

Art. 7.º — Imediatamente à decretação pelo Poder Executivo da doação, a Diretoria Geral do Patrimônio da União providenciará sobre a organização da relação dos ocupantes do terreno doado, aos quais deverá ser expedido o título de doação respectivo, mandando, por sua vez, delimitada a área referida no art. 1.º

desta lei, e proceder na forma do artigo 2.º e seu parágrafo único.

Art. 8.º O decreto de doação, a que se refere esta lei, deverá ser baixado dentro em 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor nos termos do regulamento que for expedido para sua execução.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 77, de 1958

N.º 246-C — 1955, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria uma Coletoria Federal em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, em substituição à Mesa de Rendas Alfandegadas, existente naquela cidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em substituição à Mesa de Rendas Alfandegadas em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, que se extingue, é criada a Coletoria Federal em Mossoró.

Art. 2.º Fica extinta, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Mossoró, símbolo FG-4.

Art. 3.º A Diretoria Geral da Fazenda Nacional providenciará sobre a lotação da nova Coletoria Federal e a distribuição, por outros órgãos que lhe são subordinados, do pessoal em exercício na Mesa de Rendas Alfandegadas, ora extinta, cujo acervo é transferido à primeira.

Art. 4.º São transferidas à Diretoria das Rendas Internas — Coletorias Federais, as dotações consignadas no Orçamento Geral da União à Mesa de Rendas Alfandegadas de Mossoró.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento subscrito por vários Srs. Senadores.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 157, de 1958

Nos termos do art. 156, § 3.º combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1958, que dispõe sobre moratória e outras medidas de assistência às vítimas de inundações verificadas em diversos municípios fluminenses.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1958. — *Sil Tinoco — Mourão Vieira — Ary Viana — Paulo Fernandes — Daniel Krieger — Attilio Vivacqua — Júlio Leite — Públio de Melo — Linneu Prestes — Ezequias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da ordem do dia.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 158, de 1958

Sr. Presidente.

Requeiro à d.ª Mesa, na forma regimental, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1. Se a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí está suprimindo ramais que atendem às indústrias situadas no município de Cubatão, Estado de São Paulo ou promovendo substituições na rede com caráter de modificação substancial.

2. No caso afirmativo, quais as razões que induziram tais medidas.

Justificação

A Estrada de Ferro Santos Jundiaí serve à mais importante zona industrial e comercial do Brasil, no dizer do relatório da Comissão Mista Brasil Estados Unidos, que também recomendou, em 1954, a eliminação de pequenos ramais antieconômicos em algumas ferrovias nacionais.

Atualmente, alguns anos se passaram da elaboração do relatório, o qual precedido de um conciso levantamento da economia nacional, objetivou a remoção de pontos de estrangulamento do nosso desenvolvimento e relacionou o material necessário ao reaparelhamento da nossa rede de transportes a ser adquirido no país e no estrangeiro.

Entretanto, não somente houve influência das medidas preconizadas pela Comissão, mas também um crescimento natural de Cubatão foi observado, sendo que, aos transportes foi reservado o papel de condição necessária à implantação de indústrias e o fator característico que modificou a estrutura econômica daquela região do litoral paulista.

Destarte e da prática que observamos, mais política do que técnica, não vemos a necessidade de eliminação de dispositivos que visem a supressão de comboios que demandam indústrias petrolíferas, petroquímicas, papeleiras, etc., situadas em Cubatão, razão pelas quais supomos estar perfeitamente justificado o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1958. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, ocupo a tribuna para fazer algumas considerações sobre o Projeto de Lei de Aposentadoria dos Trabalhadores aos trinta anos de trabalho e cinquenta e cinco de idade.

A hora aconselhável para discutir a matéria seria no decorrer da Ordem do Dia, quando a mesma fosse submetida à consideração do Plenário.

Acontece, porém, que, por feliz coincidência, preside a sessão, neste instante, S. Ex.º o Sr. Vice-Presidente da República, Presidente do Congresso Nacional, Dr. João Goulart.

Faço, de início, essa observação, porque desejo me reportar ao recente primeiro Congresso Sindical, presidido, no encerramento, por S. Ex.ª, quando pôde o ilustre Vice-Presidente da República dar testemunho da minha presença ali, na qualidade de membro da Comissão de Legislação Social do Senado da República e interessado em acompanhar de perto os debates que se travaram naquele Congresso Sindical.

Efetivamente, os trabalhadores reunidos no importante conclave realizado na Capital da República, o primeiro, aliás, em terras do Brasil, deliberaram solicitar do Sr. Presidente da República, dada a impossibilidade do Congresso Nacional aprovar, de imediato, a Lei Orgânica de Previdência Social, providência, ainda que de

emergência, a fim de atender, desde logo, a aspiração maior, dos trabalhadores, ou seja, a sua lei de aposentadoria.

O Dr. João Goulart, como Vice-Presidente da República e presidindo, naquele instante, o Primeiro Congresso Sindical Nacional, declarou aos congressistas que iria empenhar-se, a fim de que o Chefe do Executivo encaminhasse ao Congresso mensagem atendendo aquela justa reivindicação. Essa promessa foi recebida com aplausos, entusiasmo e, como era justo, com a convicção de certeza, por parte dos trabalhadores, de que o Congresso Nacional nenhuma dificuldade criaria à tramitação rápida dessa providência.

Posteriormente, Sr. Presidente, tive ensejo de ler, desta tribuna, as conclusões daquele Certamen. O "Diário do Congresso" que dá conta dos trabalhos de nossa Casa registrou cada uma das conclusões aprovadas pelos trabalhadores, figurando, entre elas, a manifestação de certeza de que os congressistas envidariam esforços no sentido do projeto de aposentadoria dos trabalhadores ser aprovado e sancionado no dia 1.º de maio.

Motivos que não vêm a pélo, no momento, para discussão, forçaram a Câmara dos Deputados a não atender à aspiração dos trabalhadores dentro do prazo convencionado; mesmo assim, o Senado da República conservou-se, no dia trinta de abril, com número suficiente e na expectativa, certo de que o projeto de lei lhe seria encaminhado em tempo hábil para sanção no dia 1.º de maio.

Trata-se de assunto passado; e a ele me reporto apenas para justificar o motivo por que, havendo recebido a semelhança do que certamente aconteceu com meus pares, volumosa correspondência toda ela contendo sugestões para se emendar o projeto de aposentadoria, no entanto, não encaminhei à Mesa uma só emenda; abstive-me completamente de emendar a proposição.

Devo esta explicação a centenas de trabalhadores que me dirigiram pedidos nesse sentido. Mantenho o compromisso moral assumido no Primeiro Congresso Sindical Nacional, de envidar esforços no sentido de o projeto de lei de aposentadoria dos trabalhadores ser aprovado e sancionado pelo Sr. Presidente da República, dentro do menor tempo possível.

Tenho para mim que o Senado da República agiria com muito acerto se aprovar, hoje, sem emendas, a fim de que possa ser submetido imediatamente à sanção presidencial esse projeto de lei, porque em nada ficará prejudicado o interesse maior dos trabalhadores. Continua na Casa o projeto da Lei Orgânica da Previdência Social que, este sim, solucionará, em definitivo, uma série de reivindicações que vêm sendo encaminhadas aos Senhores Senadores.

Aprovada sem emendas a proposição, por certo não ficarão elas prejudicadas; poderão perfeitamente ser renovadas por ocasião do exame da Lei Orgânica da Previdência Social.

Com estes rápidos esclarecimentos, dou satisfação, a que me julgo obrigado, aos numerosos signatários de pedidos de emendas a mim encaminhadas. Examiná-las-ei uma a uma, defendendo perante as Comissões técnicas aquelas merecedoras do nosso apoio.

Com essas providências — repito — procuro atender — e nesse sentido formulo apelo aos colegas — às aspirações dos trabalhadores manifestadas no Primeiro Congresso Sindical Nacional. Seria ato dos mais louváveis se o Senado da República pudesse, ainda hoje, unânime a votação desse projeto, e ainda hoje, num esforço a que está muito habituado, a Sessão respectiva desta Casa, se prepa-

rasse o autógrafo, que, à tarde ou à noite, chegaria às mãos do Sr. Presidente da República, a fim de que, neste 13 de maio, muito significativo para a nossa Pátria, ocorresse a sanção de um projeto de lei de grande alcance social, como esse de aposentadoria dos trabalhadores.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª, falando com muita autoridade, interpreta o nosso pensamento com o vigor que lhe caracteriza as atitudes. Esse é, realmente, nosso ponto de vista. Já que estamos votando esse projeto em regime de urgência, acredito seria da maior conveniência, um gesto amplamente satisfatório, se pudessemos levar aos trabalhadores do Brasil, quanto antes, a notícia de que o Exmo. Sr. Presidente da República sancionou o projeto de lei de aposentadoria. Creio mesmo que, se não votarmos a proposição nesta sessão, poderíamos fazer um esforço e à noite terminá-la.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito grato ao meu ilustre Líder, Senador Kerginaldo Cavalcanti, pela colaboração que empresta às minhas palavras, dando-lhes a esta altura, caráter de manifestação oficial da Bancada do Partido Social Progressista, que tudo fará no sentido de abreviar a votação, do projeto de lei de aposentadoria dos trabalhadores.

Sr. Presidente, com estas palavras, e confiante em que tudo se fará conforme os trabalhadores estão esperando ainda hoje, dia 13 de maio, dou por terminadas as explicações que desejava prestar a propósito da minha atitude de não apresentar emenda ao referido projeto de lei. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, segundo orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais orador inscrito. — (Pausa).

Nenhum Senador solicitando a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1958, que estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social, os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957, e dá outras providências, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 155, de 1958, do Sr. Filinto Müller e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão anterior, tendo merecido favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; Legislação Social; Economia; Finanças (projetos oralmente em Plenário).

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, para justificar emenda de sua autoria, lida na sessão anterior.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente tramita por esta Casa em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1958, que estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência So-

cial os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1955.

Em nome da Bancada do meu Partido, a União Democrática Nacional, tive oportunidade de dar voto antecipado, em favor dessa proposição, ao dirigir, na última sessão de abril, palavras congratulatórias aos trabalhadores nacionais, pela data de 1.º de maio.

Aquele ensejo, pedi a atenção da Casa, das autoridades, das classes dirigentes, dos trabalhadores e do povo brasileiro para as consequências do projeto que ora se debate.

Quando se discutia, na Comissão de Finanças, o Projeto de Lei n.º 3.322, ergui o Presidente do Instituto dos Bancários sobre dois aspectos: primeiro, se aquela autarquia tinha condições financeiras para enfrentar os encargos que então seriam atribuídos a aquele órgão de previdência social; segundo, se outras categorias de trabalhadores não pleiteariam do Congresso a extensão dos benefícios que iam ser concedidos a determinada categoria de trabalhadores.

Lembra-se o Senado do ruído com que se discutiu esse projeto em Plenário, com as galerias cheias. Afir-mava-se que se não fosse votado o engano ocorrido na Comissão de Economia, tal como viera da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da República seria obrigado a vetar a proposição *in totum*, porque não poderia admitir fossem criados novos encargos às instituições de previdência social sem lhes atribuir receita correspondente.

Os fatos provaram que os informantes do Senado estavam inteiramente equivocados. O Sr. Presidente da República vetou exclusivamente o artigo que se dizia essencial à sanção de todo o projeto.

Sr. Presidente, evoco esses fatos para mostrar que no trabalho legislativo devemos considerar sempre as consequências das proposições que votamos.

Na minha viagem pelo interior, colhi inúmeras reclamações; tenho-as sem conta na minha pasta de representante do povo. Partiram de patricios de todas as regiões do País, que pedem providências no sentido de serem pagas pensões e aposentadorias com a pontualidade necessária, pois em vários institutos, muitas não estão sendo levadas a efeito.

Sr. Presidente, ao Partido que integra a Oposição e que tenho a honra de dirigir, a União Democrática Nacional, não cabe, neste instante, criar o menor obstáculo — ou deixar que o criem — à reivindicação dos trabalhadores, quanto a se estender às mais classes o benefício concedido a determinada categoria.

Cabe, entretanto, ao nosso Partido alertar V. Exa., Presidente de um Partido nacional e um dos responsáveis pela administração pública, para as consequências do ato que neste instante o Senado vai praticar.

Não é possível ignorar os trabalhadores que esses benefícios atualmente votados podem se transformar em prejuízos para as suas próprias vidas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer!

O Sr. Fernandes Távora — E se transformarmos fatalmente, se o Governo e o Congresso não tomarem as necessárias providências para garantir os recursos indispensáveis à aposentadoria e tudo quanto reivindicam os trabalhadores.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Tem V. Exa. inteira razão. A Câmara dos Deputados já melhorou um

pouco o projeto, corrigiu algumas falhas e o Senado poderia fazê-lo, também, em vários dos seus aspectos. Não devemos, entretanto, esquecer o compromisso assumido com os trabalhadores de votar o mais rapidamente possível a proposição, que encarna uma das mais justas e sentidas aspirações da classe.

O Sr. Fernandes Távora — Para que se atinja o objetivo é preciso sejam essas condições preenchidas; que os trabalhadores tenham realmente o benefício pleiteado e não sejam, como de outras vezes, simplesmente iludidos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço o aparte de V. Exa., que reforça minhas considerações.

Poderá parecer, Sr. Presidente, que a União Democrática Nacional, tão interessada em apressar a tramitação do projeto, cometa incoerência, apresentando emendas, também a serem estudadas. Tal, entretanto, não acontece. A emenda que apresentei, por exemplo, decorre de carta a mim enviada por um velho trabalhador, o qual se expressa na linguagem franca de homem que sente quanto diz. E a seguinte:

"Dentro de horas deve estar no Senado o projeto de aposentadoria dos trabalhadores, aprovado pela Câmara dos Deputados e que vai ser submetido à apreciação dessa ilustre Assembléa.

Venho apelar para os bons sentimentos de humanidade de V. Exa., no sentido de interceder para que seja corrigida uma lacuna, que presumo tenha passado despercebida na Câmara. É que ninguém se lembrou de ajudar os realmente velhos, acrescentando ao art. 3.º da referida lei o seguinte:

§ 3.º Para os contribuintes maiores de 65 anos o cálculo da aposentadoria será feito sobre a média das contribuições dos 12 meses anteriores à concessão do benefício".

V. Exa. sabe, e todos sabem, que a maioria desses velhos caprava com ansiedade por essa lei, que lhes permitiria com um mínimo de conforto descansar as pernas trôpegas por 50 anos de intenso labor, mas que terão ainda de aguardar três longos anos (muitos morrerão antes) para atingir esse modesto benefício".

Assina a carta o meu patricio Antônio Martins Pinto, que trabalha na Av. Graça Aranha, 418, 9.º andar.

Transformei essa aspiração do velho trabalhador numa emenda, apenas como gesto simbólico para mostrar ao homem do povo que a sua voz encontra sempre eco, quando traduz reivindicação legítima. Quero entretanto, pedir ao Senado que a rejeite, como a todas as outras, pois o nosso compromisso é de entregar o mais cedo possível a sanção presidencial o projeto, que traduz a mais acalorada, a mais profunda e a mais razoável das aspirações dos trabalhadores brasileiros, nesta hora difícil da vida nacional.

Assim, Sr. Presidente, a bancada da União Democrática Nacional, pelas minhas palavras e na ausência do seu preclaro Líder, o ilustre Senador João Villasboas, solicita do Senado a aprovação do projeto tal como veio da Câmara dos Deputados, na certeza de que as injustiças e os erros cometidos terão possibilidade de ser corrigidos ao se discutir, proximoamente, a Lei Orgânica da Previdência Social, também em tramitação nesta Casa.

Era essa, Sr. Presidente, a palavra da União Democrática Nacional, que espero encontrar acolhida nos mais partidos representados nesta Casa. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Havendo o nobre Senador Juracy Magalhães justificado oralmente a emenda, submeto-a ao apoio do Senado.

Os Srs. Senadores que a apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está apoiada.

Continua a discussão.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, julgo seria perfeitamente dispensável minha vinda à tribuna para discutir o projeto que concede aposentadoria integral aos trabalhadores, submetido, desde a manhã de hoje, à apreciação do Senado. Como estamos votando a proposição em regime de urgência especial, entendo do meu dever dar conhecimento à Nação dos antecedentes da Mensagem do Presidente da República encaminhando ao Congresso o projeto de lei que confere a aposentadoria integral aos trabalhadores por tempo de serviço e por limite de idade, justificando, por essa forma, a urgência especial com que o Senado está procedendo ao exame da matéria.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que em fins do ano passado a Câmara dos Deputados aprovou e remeteu à apreciação do Senado o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social, que consubstancia as mais justas aspirações dos trabalhadores brasileiros. Votado, decorridos muitos anos de sua apresentação naquela Casa, não pode ser apreciado imediatamente pelo Senado, como o desejavam os trabalhadores e também esta Casa, porque encerrava normas que não poderíamos aceitar sem estudo mais aprofundado, sem verificarmos a repercussão que poderia ter na vida econômica do País. Daí a preocupação manifestada pelos Líderes de Bancadas nesta Casa de promovermos o exame da Lei Orgânica da Previdência Social o mais rapidamente possível, sem apelarmos, contudo, para o regime de exceção. Nessa ocasião, tive a satisfação de debater a matéria com o Sr. Presidente da República; e senti em S. Exa. o desejo de atender, desde logo à justa aspiração dos trabalhadores — aposentadoria — a fim de que pudessem, tranquilamente, aguardar o exame e a votação da Lei Orgânica da Previdência Social e dispusémos-nos, do Senado, do tempo necessário ao estudo dessa proposição.

Naquela ocasião, sabe V. Exa., Senhor Presidente, tive a satisfação e a honra de debater também com V. Exa. a matéria; e V. Exa. teve oportunidade de levar ao conhecimento do Chefe do Executivo o apelo do Congresso Nacional Sindical reunido no Rio de Janeiro, a 29 de março, apelo que consistia no pedido de extensão a todos os trabalhadores, das providências postas em prática, por iniciativa do Legislativo Federal, em relação aos bancários.

O Presidente Juscelino Kubitschek recebeu, com seu alto espírito e elevada visão de estadista, essa justa solicitação; e não teve dúvida em encaminhá-la ao exame da Câmara dos Deputados, através de Mensagem, para que o Congresso Nacional atendesse a esse desejo dos trabalhadores que, como muito bem acentuou o nobre Senador Juracy Magalhães, falando em nome da União Democrática Nacional, consubstancia uma das mais legítimas e sentidas aspirações dos trabalhadores brasileiros.

O projeto, Sr. Presidente, transitou normalmente na Câmara dos Deputados. Apresentaram-se-lhe, no entanto, emendas. Embora razoáveis, alteravam de certo modo, o anteprojeto governamental, que consubstanciava, aliás, desejo do Congresso

Nacional Sindical. Transformaram em pequena proposição de previdência social, paralela à que está sendo examinada pelo Senado da República.

Não é essa, Sr. Presidente, a aspiração dos trabalhadores.

Repetindo declarações dos mais acatados líderes das classes operárias, através de órgãos da imprensa, dizem eles não constituir anseio dos trabalhadores a aprovação de projeto paralelo ao que regula a previdência social, mas, pura e simplesmente, do que estende a todos os beneficiários da Previdência Social os favores consagrados, por iniciativa do Congresso Nacional, aos bancários.

Sr. Presidente, a circunstância é, perfeitamente compreensível. Se vamos adotar medidas parciais em relação à Previdência Social, essa adoção constituirá, para a grande massa dos não beneficiados, uma ameaça a direitos que com justiça pleiteiam e que estão enquadrados no Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

Assim, ao debater o projeto em pauta, desejando ressaltar a atitude absolutamente compreensiva e patriótica do Sr. Presidente da República, acentuo também que, neste momento, a aspiração máxima dos trabalhadores — a qual foi levada ao Supremo Magistrado da Nação, através da palavra autorizada do eminente Líder trabalhista, Senhor João Goulart — é a extensão da aposentadoria, nos termos em que foi concedida aos bancários, a todos os filiados de Institutos de Previdência e Caixas de Serviço Público e de Ferrovários.

Sr. Presidente, agindo dessa forma, encaminhando e pedindo ao Congresso Nacional o exame e a aprovação da matéria, o Governo da República visou a praticar medida de equidade; visou a amparar trabalhadores brasileiros, cujas condições de vida diferem muito das dos trabalhadores europeus, que têm, a seu favor, um clima que lhes permite empregar suas atividades até idade muito mais avançada.

Os estudos feitos pelo eminente Senador Calado de Castro, autor do primitivo projeto, que é, atualmente, a Lei 3.322, de 26 de novembro de 1957, levaram-no à conclusão de que, com 30 anos de serviço e 55 de idade, é justo que o trabalhador possa gozar dos benefícios da aposentadoria, para que não se sacrifique até os últimos dias, até os últimos momentos de sua vida, num trabalho insano e cansativo.

Já se declarou, Sr. Presidente, que a extensão desse favor a todos os beneficiários da Previdência Social viria trazer ônus excessivo para os nossos Institutos, cujas finanças, todos sabemos e se proclama a cada passo, não são das melhores. Posso afirmar, porém, baseado em informações de atuariado da maior valia dentre os competentes — especialistas brasileiros, que a elevação da cota de contribuição de 1% satisfaz plenamente as necessidades do projeto. Essa elevação de 1% permitirá que durante cinco anos, pelo menos, os Institutos paguem as aposentadorias prováveis, sem perigo de deficits.

Para que isso, porém, fosse assegurado, é não houvesse o risco de ficarem os trabalhadores sem a percepção dos proventos de sua aposentadoria, mister seria firmarmos uma taxa de 1% ficaria vinculada exclusivamente ao pagamento dos proventos de aposentadoria. Pensei em apresentar, no Senado da República, Emenda nesse sentido, mediante depósito no Banco do Brasil. Não o faço porque ocasionaria a volta do projeto à Câmara dos Deputados e retardaria a sua aprovação; mas deixo meu apelo às autoridades

des executivas, que podem incluir, na regulamentação da lei, a determinação de que a taxa de 1% seja vinculada, através de depósito no Banco do Brasil, ao pagamento da aposentadoria, através de depósito no Banco do Brasil ao pagamento da aposentadoria.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não, com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Nada impediria que, por ocasião da votação da Lei Orgânica de Previdência Social, essa providência fosse adotada. Aliás, eu deveria, em sã consciência, apresentar talvez uma centena de emendas à proposição ora em discussão e votação. Não o fiz pelas mesmas razões lembradas por Vossa Excelência. Entendeu o eminente Senador Juracy Magalhães de seguir orientação diferente. S. Ex.ª apresentou emendas; está, todavia, de acordo em que o Plenário as rejeite. É uma solução, colimando o mesmo objetivo, que é o de aprovar, ainda hoje, se possível, para mediata sanção, o projeto de aposentadoria dos trabalhadores aos trinta anos de atividade e cinqüenta e cinco de idade.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte com que me distingue o nobre Senador Lino de Mattos, e declaro que S. Ex.ª tem realmente razão quando afirma que poderemos incluir na Lei Orgânica de Previdência Social a vinculação da taxa ao pagamento da aposentadoria. Preferiria, porém, Sr. Presidente, que desde logo prevalecesse essa medida, através de regulamentação da lei, para que não houvesse o menor risco de que os trabalhadores brasileiros pudessem ficar no desamparo a sua aposentadoria, e para que a lei que votamos, em vez de beneficiar os trabalhadores, se transformasse em elemento de prejuízo a eles próprios.

A Câmara dos Deputados introduziu o projeto, como disse há pouco, algumas emendas cujo exame não desejo fazer neste momento. Entendo que a proposição deve ser aprovada pelo Senado tal qual veio daquela casa, para que não se retarde sua ação pelo Governo da República, as emendas também que os comissões assumidas por nós das bancadas da Maioria e da Minoria, em relação à aprovação do projeto, militam-se exclusivamente aquela arte enviada ao Congresso, através de Mensagem do Presidente da República.

Assim, dentro dos compromissos por nós assumidos, estou certo de que Sr. Juscelino Kubitschek tem plena liberdade de votar as partes que não se compreendem no compromisso por nós assumido e na promessa feita por S. Ex.ª aos trabalhadores nacionais.

Sr. Presidente, a uma emenda da Câmara dos Deputados, desejo fazer referência especial; e a que diz respeito à supressão de nomeações ao serviço público, até à realização das eleições.

A medida tem, evidentemente, um caráter moralizador; visa a impedir que o Governo Federal, através de nomeações, possa proteger determinados setores eleitorais, determinados candidatos. Seria justa se obrigatória também para os Estados e municípios da União. Desejo, todavia, acentuar, sobretudo neste ponto, que a disposição votada pela Câmara dos Deputados constitui, em uma invasão de atribuições do Poder Executivo pelo Legislativo e a competência privativa daquele poder prover os cargos públicos e o cabe ao Congresso limitar essa competência através de uma lei orgânica.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É possível que isto importe em invasão das funções do Poder Executivo, mas, incontestavelmente, é a emenda mais necessária e realística que se poderia apresentar a projeto como este. Do contrário, tudo ficaria nulo, porque a enxurrada de nomeações continuaria, para acabar de arrasar os Institutos.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço a contribuição do aparte do eminente Senador Fernandes Távora, mas quero que Sua Excelência pondere bem no que afirmo há pouco. A medida seria, fundamentalmente, moralizadora, porque visaria a evitar que o Poder Público pudesse ter ação e interferência nas eleições de outubro. Seria, no entanto, restrita ao Poder Público Federal, porque nada impediria que o Governador do Ceará, por exemplo, fizesse a enxurrada de nomeações que lhe parecesse necessária, para influir no pleito daquele Estado. Cito o Ceará por ser o Estado do nobre Senador Fernandes Távora, mas faço a ressalva de considerar seu Governador homem de bem, que não usaria do Poder Público para esse objetivo. Formulo o exemplo para mostrar até que ponto poderemos chegar: o Governo Federal colhido por uma ação do Congresso, que considero até inconstitucional, de praticar nomeações, e os Governos Estaduais e Municipais com plena liberdade de fazê-las.

Desejo, Sr. Presidente, dar conhecimento ao Senado, especialmente, que o Sr. Presidente da República, muito antes mesmo de cogitar-se dessa emenda, na Câmara dos Deputados, tinha em seu poder decreto de sua iniciativa, suspendendo, em todos os serviços federais as nomeações, sem fixar a data de 3 de outubro; deixando, porém, claro que a providência era para o Governo Federal ficar acima de suspeição pois Sua Excelência deseja manter-se absolutamente imparcial no pleito de 3 de outubro. Não penderá para este ou aquele setor mesmo que em qualquer deles tenha amigos dedicados; agirá no pleito que se avizinha, com absoluto alheamento, assegurando direito a todos e exigindo de todos o cumprimento do dever.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Fontes — Tenho grande interesse na aprovação do projeto; vou aceitá-lo sem as emendas da Câmara dos Deputados, para não retardar a sanção. V. Ex.ª, todavia, aludiu ao Projeto de Previdência Social, às promessas no sentido de seu andamento e votação. Tramitou essa proposição, na Câmara dos Deputados por mais de dez anos. Chegando ao Senado, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e terá ainda de percorrer várias comissões. Na de Constituição e Justiça, atendendo à natureza do assunto, dei-lhe, no mais curto espaço de tempo, meu parecer. Este porém, não entrou em discussão porque o nobre Senador João Villasboas pediu vista do processo. Voltando a matéria a debate, foi solicitada vista pelo Senador Linu Prestes. Assim, as promessas de V. Ex.ª não estão sendo cumpridas. O projeto está sendo retardado na Comissão de Constituição e Justiça, e não sei o tempo que levará as outras Comissões.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Quando o projeto for votado, não haverá mais o que falar, não sendo suspensas, não em razão

do que prometi foi pedir aos Presidentes de Comissões do Senado, exceto a de Constituição e Justiça, examinassem a matéria em conjunto e aprovassem os seus estudos o mais rápido possível, para que o Senado pudesse aprovar o projeto da Lei Orgânica de Previdência Social. Essa promessa, eu a cumpro. Dirigi cartas a todos os Presidentes de Comissões, solicitando a maior urgência no exame da proposição e que, tanto quanto possível fosse feito em conjunto, para possibilitar o rápido andamento.

Infelizmente, o Projeto de Previdência Social ainda está na Comissão de Constituição e Justiça, a primeira que a tomar dele conhecimento no Senado.

Sr. Presidente, o aparte do eminente representante do Estado de Sergipe, vem ao encontro, do meu ponto de vista e, além disso, justificar o interesse dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da República na espécie. S. Ex.ªs verificaram que não era possível a aprovação do Projeto de Lei Orgânica de Previdência Social em regime acelerado. Efeivamente, o Senado precisa de tempo para examinar mais acuradamente a proposição, entrando nela a fundo, para dar-lhe feição mais de acordo com as necessidades do povo brasileiro e o texto finalmente aprovado, represente assistência aos trabalhadores e não redunde em prejuízo para a grande massa dos não amparados pelas instituições de previdência social.

Foi por isso que o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek e V. Ex.ª, Senhor João Goulart, se interessaram pela vinda do projeto que estamos examinando e os Líderes de todas as bancadas do Senado, compreendendo a necessidade de atender ao justo anseio dos trabalhadores, entenderam-se, para dar à matéria tramitação rápida, em regime de urgência especial, a fim de ser aprovado, e sancionado ainda neste mês de maio.

Nessas condições, depois de fazer perante o Senado a ligeira explanação a que me senti no dever, pedi à Casa a aprovação do projeto tal qual não-lo enviou a Câmara dos Deputados, deixando as emendas que aqui foram apresentadas por eminentes Pares para serem examinadas oportunamente quando tivermos de aprovar o Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social.

Deixo bem claro, também, que o compromisso assumido pelo Senhor Presidente da República, e confirmado pelos Líderes de todas as bancadas no Senado, se restringe exclusivamente à aprovação do projeto que estende a todos os trabalhadores amparados pela previdência social os benefícios já concedidos, em boa hora, e com acerto, e com justiça, aos bancários.

Estas, Sr. Presidente, as declarações que desejava fazer por ocasião da discussão do projeto, certo de que o Senado, bem esclarecido como está consciente de que necessita realmente atender a esse justo anseio dos trabalhadores, integralmente votará o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1958 e não aceitará suas próprias emendas, possibilitando a salvação desse benefício, ainda no dia de hoje. (Muito bem! Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE —

Continua a discussão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI —

Sr. Presidente, chegava a este recinto, quando o nobre Senador Lino de Mattos palavra das mais eloquentes e das mais perusivas, pronunciava oração vibrantíssima em tom da discussão do Projeto de Lei

da Câmara n.º 75, de 1958. Posso dizer que o Vice-Líder da minha bancada já traduziu magnificamente, melhor do que qualquer um de nós — permitam-me os nobres colegas que o diga — poderia fazer, pelo conhecimento da matéria, conhecimento porventura a que tem dedicado horas e dias, nesse esforço de dar aos trabalhadores brasileiros cooperação excelente, fruto do seu espírito dinâmico e combativo.

Sr. Presidente, outros oradores, entre eles o meu prezado e querido Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, como que a soto voce opinaram de maneira a que as emendas fossem rejeitadas, dando-se, porém, aqueles que as ofereceram o consolo moral de vê-las mais adiante examinadas, quando o Senado houver de discutir projeto mais amplo que é o da Lei Orgânica da Previdência Social.

Sr. Presidente, fazendo parte dessa corte de simpatizantes do projeto ora em discussão, poderia ter silenciado, mas se o silêncio, em certas ocasiões, pode sofrer recriminações, creio que bem se justificará, de minha parte, quebrá-lo, pela necessidade de definir uma atitude e prestar explicações ao Senado.

De fato, no concerto dos Líderes que representam o pensamento dos seus jurisdicionados, acertou-se que emendas não haveria, porque esta proposição, de certo modo, representaria para os trabalhadores uma festa de libertação, um consolo dessa que falamos mais de perto à sensibilidade humana e deveria sair vitoriosa desta Casa, entre hosanas, palmas, aplausos, abundância cordis.

Enfileirei-me, Sr. Presidente, entre os que assim prometeram, e já agora tenho que me escusar porque fugi ao prometido. Fugir ao cumprimento de uma promessa é senão um estado de espírito desagradável, para já não falar na ação que merece censura. Assim, para comparecer ao plenário, vim-me possuído dessa necessidade de fixação em que o homem se coloca quando assume responsabilidade.

Devo declarar ao Senado, que, de fato, solicitado a apresentar emenda, recusei-me, inicialmente. Procurando, porém, o nobre colega que presidia a sessão extraordinária, esta manhã, o Senador Cunha Mello, pedi-lhe informar-me se, por acaso, conforme se assosia, emendas à existiam e dele recebi confirmação. Se o pactuado, de alguma sorte, não apresentava aquela contextura espessa, que não deveria admitir violação qualquer, já de então por diante, a palavra prometida esgarçava-se, deixava de oferecer consistência própria.

Dessa forma, ofereci emenda, de caráter substitutivo, mas sómen e quando outras já se encontravam pendentes da decisão desta Casa, entregues à Mesa.

Assim sendo, o ilustre e preclaro Líder da Maioria não tem do que se arrepear de nossa atitude. Meus propósitos são os mesmos de S. Ex.ª e do ilustre Sr. João Goulart, Presidente do Senado; são os mesmos elevados e nobres propósitos do preclaro Chefe da Nação, Dr. Juscelino Kubitschek.

Não haverá, portanto, de minha parte, obsáculo. O Senado poderá resolver como melhor entender.

Se aqui estou é por que tinha explicação a dar e, conforme disse há pouco, movido pelo espírito de fixação em que me coloquei, pela posição e atitude assumidas; e, Sr. Presidente, fixação, posição e atitude correspondem para o homem, em determinados momentos, a uma linha de conduta a que não pode fugir.

É possível compaginarmos as emendas, inclusive a que tive a honra de apresentar, aspectos de realidade evidente. Creio mesmo dariam mais plasticidade, maior vigor ao projeto; mas o caso se situa dentro de linha hierárquica e impressionista em que o colocou a palavra precisa do eminente Líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

Afirmo, portanto, Sr. Presidente, no mesmo diapásio do honrado representante da União Democrática Nacional, Senador Juracy Magalhães. O Partido Social Progressista, que sempre defendeu nesta Casa, intransigentemente, como quem mais o tivesse, o direito dos trabalhadores, não poderá criar o menor empecilho a que hoje tenhamos a alegria e a satisfação de ver os laços de todos os pensionistas e aposentados iluminados com a luz da nova lei, que é realmente quanto representa a aprovação do projeto.

Sr. Presidente, plagiando, se é para bem de todos e felicidade geral da Nação, devemos aprovar o projeto sem perda de tempo, sem ter em conta as nossas emendas. Ano-me aos que assim pensam: *sans populi suprema lex esto*.

Não na unicidade, estamos unidos; nosso pensamento é um só pensamento que estrutura e consolida uma aspiração das classes trabalhadoras; pensamento que é a representação moral, a representação real, a justiça social de que tanto falamos e que é mister tornar realidade para bem da humanidade.

O Partido Social Progressista para minha voz, como seu obscuro Líder, vem dizer aos trabalhadores brasileiros que hoje, como sempre, vigilante está e estará pugnando pelo seu bem estar.

Solidarizo-me assim como o eminente Líder da Maioria; solidarizo-me com V. Exa. Doutor João Goulart; solidarizo-me com o Presidente Juscelino Kubitschek; solidarizo-me com os Líderes dos demais Partidos, inclusive os da Oposição e solidarizo-me com todos os homens de boa vontade nesse alto terreno, que tem alguma coisa supra terrestre qual seja a preocupação do bem-estar de todos os que trabalham; solidarizo-me com todos aqueles que sofrem pelo desespero da velhice e pela necessidade decorrente das deficiências físicas e intelectuais. A todos os que se beneficiam com essa lei, a minha solidariedade e a do Partido Social Progressista.

Espero ter, ainda hoje, a alegria de ver atendido o apelo que acaba de fazer o eminente Vice-líder do meu Partido, Senador Lino de Matos, no sentido de que o eminente Presidente da República aponha a sua assinatura no ato que promulga essa lei resultante do projeto que vai sair sem emendas do Senado Federal. — (Muito bem; Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. João Goulart deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:
Continua a discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, a bancada do Partido Republicano não poderia deixar de dar a sua inteira e completa solidariedade às aspirações dos trabalhadores consubstanciadas no presente projeto. Estamos, assim, obedecendo, não apenas ao programa do nosso Partido que inscreveu tais aspirações, mas seguindo a tradição que nos foi legada pelo saudoso Presiden-

te Artur Bernardes que, na verdade, pode ser considerado o pioneiro de previdência social do Brasil. Foi no seu governo que se instalaram as Caixas de Assistência e Pensões aos Ferroviários, dentro de moldes, que, depois de desenvolvidos e evoluídos, passaram a constituir o fundamento dessas instituições.

Sr. Presidente, sem dúvida não faltam defeitos no projeto, sobretudo com relação à ausência de disposições que visem a assegurar a execução completa e perfeita dos benefícios que a lei vai proporcionar.

Não ignoramos que a União, deixou até agora de cumprir seus encargos no tocante à previdência social. A sua dívida atinge a mais de quarenta bilhões de cruzeiros. Ao Governo, ao Congresso Nacional e aos partidos cabe a responsabilidade do fiel cumprimento da lei, a fim de que a conquista legal de hoje não seja amanhã amarga desilusão.

Sr. Presidente, desejava eu também apresentar emendas para corrigir as falhas a que me referi. Atendendo, todavia, ao entendimento verificado entre os diversos líderes, traduzindo pensamento, hoje comum, de todos os Partidos — deixei de fazê-lo.

Assinado, entretanto, que recebi sugestões, as mais valiosas e refletidas, sobre matéria. Uma delas, está concretizada no Substitutivo apresentada pelo eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, a qual consubstancia o estudo da Comissão de Defesa da Previdência Social, presidida por ilustre homem público, e acatado sociólogo o General Jayme Ferreira, que proficiente patrioticamente se devo ou ao problema de aposentadoria integral.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Conforme prometeu o nosso nobre Líder, cuja palavra sempre acato, conto que a emenda substitutiva a que V. Exa. acaba de se referir, será levada na melhor consideração pela Comissão que estudará o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O aparte do nobre colega deve ser acolhido como elemento de esperança e confiança.

Assim, Sr. Presidente, o voto da bancada do PR, favorável ao Projeto, exprime nossa sincera identificação com as justas aspirações dos trabalhadores, e o compromisso de velar pelo efetivo cumprimento da nova lei. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa) — Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre as emendas oferecidas ao Projeto.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

antes de me pronunciar sobre as emendas oferecidas ao projeto em discussão, desejo trazer a palavra do Partido Trabalhista Brasileiro a respeito do texto da proposição. Não o fiz antes para não ocupar duas vezes a tribuna.

Saliento, inicialmente, que a matéria foi originária de Mensagem do Chefe do Executivo, com o apoio integral do Partido Trabalhista Brasileiro, talvez sua inspiradora através da palavra e da sábia orientação do nosso Vice-Presidente, Presidente daquela agremiação partidária.

Ambos os dirigentes do País, em harmonia de pensamento, encaminharam ao Legislativo o projeto que examinamos, com o objetivo de estender a todos os trabalhadores brasileiros os favores já concedidos aos bancários, de acordo com proposição votada nesta Casa.

O interesse demonstrado pelo Partido Trabalhista Brasileiro na tramitação do assunto, quer na Câmara dos Deputados, quer nesta Assembléia, foi o maior possível. Desejamos fosse ele sancionado a 1.º de Maio, para satisfazer a uma promessa do Sr. Presidente da República. Lamentavelmente, isso não aconteceu. Com a maior boa vontade, entretanto, os trabalhistas desta Assembléia estão presentes para lhe dar seu apoio, solidariedade e seu voto decisivo.

Para agora me pronunciar a respeito das emendas, devo dizer que me pareceram todas dignas da maior consideração, pois têm alta significação em favor dos trabalhadores. Entretanto, a sua aceitação retardará a aprovação do projeto porque teríamos que remeter a lei, com as emendas, à deliberação da Câmara dos Deputados, o que seria contrário aos interesses dos trabalhadores. Essas emendas são, sem dúvida, dignas do maior apreço; e como temos em tramitação no Congresso, a Lei Orgânica da Previdência Social, nessa oportunidade serão apreciadas, e então o Partido Trabalhista Brasileiro e todos os partidos que aqui se manifestaram terão oportunidade para apreciá-las.

Assim, Sr. Presidente, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, dou meu parecer contrário às emendas, embora reconheça que sejam todos constitucionais. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para, como relator na Comissão de Legislação Social, emitir parecer sobre as emendas.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não revisto pelo orador) — Sr. Presidente, antes de opinar sobre as emendas que os eminentes colegas apresentaram ao projeto oriundo da Câmara dos Deputados de n.º 75, quero volver minhas vistas para os trabalhadores bancários, principalmente aqueles por quais tão de perto me ligam sentimentos de amizade, os trabalhadores das usi-

nas de açúcar do Recôncavo baiano

Dessas relações posso dar meu testemunho. Quando há de anos fui convidado para assistir a uma assembléia dos operários das fábricas de açúcar, através do seu Sindicato a maior organização sindical do Estado da Bahia pude verificar de perto os anseios, e as aspirações e desejo daqueles velhos trabalhadores, que pediam já naquela época, a deputados da corrente Partido Trabalhista Brasileiro que se lembrassem de apresentar projeto em que fossem cogitadas as normas necessárias ao amparo dos que empregam suas atividades na indústria e no comércio tal como já haviam obtido bancários.

Sr. Presidente, um dos meus antigos operários da Usina Ter Nova, em palestra comigo, após a memorável reunião, declara que era um homem cansado, com quase sessenta anos, e que o empregador o convidara a entrar em entendimentos e receber indenização, de vez que já se encontrava idoso para prosseguir no seu trabalho.

Dizia-me, então, aquele operário: "Veja bem que eu estou com cinquenta e oito anos, e a fábrica já entende que meus serviços não mais são necessários. Propõe-me indenização, para que eu me retire da fábrica, porque considera mais interessante pagar a indenização por tantos anos de serviço do que me permitir que continuasse por mais dez ou quinze anos de exercício da sua função, se isso fosse possível".

Veja, bem, Sr. Presidente, quanto é justa esta medida! Certeza nada se inova; estende apenas os benefícios já existentes para os bancários às demais classes, que não podem ser tratadas desigualmente, como o foram operários que, para adquirir estabilidade necessitaram de decurso de dez anos. Os bancários, entretanto, conseguiram estabilidade com a metade do tempo das demais classes.

Sr. Presidente, o projeto é justo. Pode, entretanto, merecer comentários daqueles que se põem que seus reflexos na economia nacional produzam um impacto ou que a medida traga inconvenientes, que a taxa criada de 1% não será suficiente para corrigir os prejuízos que, certamente, terão os Institutos por terem que arcar com os encargos que, certamente, sobrevirão.

Sr. Presidente, não me enfilei entre aqueles que, neste instante, acreditam poder o projeto trazer esse gravame para a economia nacional ou proporcionar esse desequilíbrio. Acredito que mesmo após a aprovação do Projeto, a Previdência Social falhe possam ser corrigidas, como também que as Emendas aqui apresentadas e que dentro em pouco iremos apreciar visam precisamente a aperfeiçoá-lo.

Como relator da matéria, examinei todas as emendas apresentadas, entre elas, a do nobre S-

Senador Cunha Mello que manda suprimir o Art. 6.º do Projeto e seus parágrafos que teria todo o cabimento. O projeto vindo da Câmara dos Deputados, especialmente o artigo citado, está cheio de erros insanáveis. Por ele se entraria na atribuição do Presidente da República, no seu arbitrio, na sua faculdade de nomear. Como, porém, o desejo maior da Casa é aprovar o Projeto que no Senado tramita em regime de urgência urgentíssima, acredito que o autor da referida emenda não se sentirá desprestigiado, ou por outra, menos apreciável do seu propósito se for rejeitada, porque, em verdade, estamos todos interessados na aprovação do projeto.

O Sr. Presidente da República certamente corrigirá a falha. Se, porventura, velar o dispositivo, baixará uma portaria, não permitindo novas nomeações até a realização do pleito de 3 de outubro. Consequentemente a Comissão de Legislação Social manifesta-se contrariamente à aprovação dessa emenda, mercê do reconhecimento dos seus altos objetivos.

A Emenda n.º 2, também do Senador Cunha Mello, encerra medida salutar. É a seguinte:

Acréscete-se onde convier:

§ 1.º — A aposentadoria do trabalhador em zonas insalubres, bem assim em funções árduas, pesadas ou ariscadas, em que o desgaste físico delas resultante seja maior, se dará com 50 anos de idade e 30 de atividade, nessas zonas e nesses serviços etc".

O Sr. Presidente, a medida substanciada no projeto, que estabelece 55 anos de idade para a aposentadoria, é, a meu ver, suficiente. Nessa fase da vida do homem embora com as energias diminuídas, está ainda apto a exercer misteres não, áridos.

Manifesta-se a Comissão contrariamente à emenda.

A Emenda n.º 3, do Senador Kerginaldo Cavalcanti, reza:

"Art. 1.º — São estendidos aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do Art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957. O limite do Salário de contribuição fica, porém, elevado de três para cinco vezes o salário mínimo de maior valor, vigente no país.

Art. 2.º — O custeio da previdência social, tendo em vista os acréscimos de despesa da presente lei, será atendido pelas seguintes contribuições:

Seguem-se os itens referentes às percentagens.

O Sr. Presidente todos reconhecemos no nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti parlamentar mais eficiente.

O Sr. Nelson Férmo — Dos

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito obrigado pela bondade de

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acredito, porém, que, no particular, S. Exa. estaria onerando demais, sem possibilidade de maior benefício, o próprio trabalhador. Reconhecendo, embora, seus elevados propósitos, a Comissão de Legislação Social manifesta-se contrária à emenda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo prestar esclarecimentos a V. Exa. O fato de apresentar emenda ou mesmo projeto não implica, da parte de seu apresentante, o propósito de vê-lo vitorioso a todo preço. É uma base para estudo, de sorte que quaisquer sugestões inteligentes serão muito bem aceitas sobretudo por mim, que me tenho na conta de espírito compreensivo e liberal. Agradeço, portanto, mais uma vez a V. Exa. as palavras gentis para comigo e conto com que, oportunamente, meus alvítilos serão examinados por quem de direito, pela comissão respectiva, e aprovadas, se for o caso.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, a Emenda n.º 4 é de autoria do nobre Senador Juracy Magalhães. Não fôra a emergência em que nos encontramos, já manifestada por toda a Casa, e esta emenda mereceria aprovação, porque nela se contém objetivo que considero perfeito e ajustável à aposentadoria dos trabalhadores. Realmente, escolhe critério muito justo.

§ 3.º — Para os contribuintes maiores de 65 anos, o cálculo da Aposentadoria será feito sobre a média das contribuições dos 12 meses anteriores à concessão do benefício".

É emenda muito justa, que seria aprovada não houvesse premissa de tempo para a votação do Projeto. A Comissão de Legislação Social opinou favoravelmente; em virtude, porém, da urgência na aprovação do Projeto concluiu pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 5, Sr. Presidente, da autoria do nobre Senador Ezechias da Rocha diz:

"Acréscete-se ao final do do Art. 3.º o seguinte:

"bem como a dos segurados amparados pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que continua em vigor".

Sr. Presidente, a Comissão manifestou-se contrária à aprovação desta emenda.

Assim, analisando as cinco emendas apresentadas, a Comissão manifestou seu parecer contrário, embora reconhecendo que os seus autores tiveram os melhores propósitos, sobretudo o de aperfeiçoar o projeto.

Vindo da Câmara dos Deputados, o projeto deveria sofrer aquelas alterações no Senado, não fôsse a circunstância de merecer, de logo, sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para congratular-me com os trabalhadores do Brasil, e, sobretudo, com o Sr. Presidente da República. Dr. Juscelino Kubitschek e o Sr. Vice-Presidente Dr. João Goulart, pelo interesse, pelo empenho,

pela dedicação e prontidão com que manifestaram seu atendimento a tão justa reivindicação das classes trabalhadoras. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Proferido o parecer da Comissão de Legislação Social, cujo Relator examinou emenda por emenda, solicito do nobre Senador Lima Teixeira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, a Comissão de Economia tendo de opinar sobre as cinco emendas dos Srs. Senadores Freitas Cavalcanti, Ezechias da Rocha, Juracy Magalhães, Cunha Mello e Kerginaldo Cavalcanti, manifesta-se contrariamente a sua aprovação, porque o objetivo é precisamente, como já manifestado pelo Plenário, a aprovação imediata do Projeto de Lei n.º 75, de 1958, como foi enviado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. CARLOS LINDBERG:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tendo recebido a incumbência de emitir parecer sobre as cinco emendas apresentadas por vários srs. Senadores ao Projeto de Lei n.º 75, de 1958, sou de opinião que não, dependendo a de n.º 1 de parte financeira, a Comissão de Finanças nada tem a opinar sobre ela.

Quanto às de ns. 2, 3 (substitutiva), 4 e 5, parecem-me razoáveis. Poderiam figurar no projeto. Desde que, entretanto, caberá seu atendimento perfeito na Lei Orgânica da Previdência Social, deverão aguardar a oportunidade da discussão da matéria. Todas contêm assunto referente à Previdência Social e podem perfeitamente ser atendidos naquela oportunidade.

Nessas condições, a Comissão de Finanças manifesta-se contrariamente a todas as emendas, pelos motivos expostos, embora repito todas elas tenham fundamento e hajam sido cuidadosamente estudadas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE

Os pareceres são contrários a todas as emendas. Vou submetê-las à votação, em globo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 5, apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, está assinada por mim e pelo eminente colega de representação alagoana, Senador Ezechias da Rocha.

Em face das ponderações transmitidas à Casa pelos Líderes partidários, não nutrimos esperança de que o Senado considere com mais vagar e precisão o objetivo daquela proposição.

Nosso propósito, Sr. Presidente, era sanar grave defeito do projeto, porque incide exatamente sobre direitos já asse-

gurados a trabalhadores brasileiros, ferroviários e portuários.

Se não, vejamos:

A Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, assegurou aposentadoria ordinária, em caráter especial, aos ferroviários e demais trabalhadores a que se refere o Art. 1.º do Decreto n.º 20.463, de 1.º de outubro de 1931, admitidos ao serviço antes da vigência desse decreto, nas seguintes bases:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, com salário integral;

b) aos trinta anos de serviço, com 80% de salário.

Já existe, pois, lei assegurando aposentadoria, com remuneração integral, em caráter excepcional, aos ferroviários e portuários admitidos antes de outubro de 1931.

No diploma que indico não há exigência com relação à idade do servidor; exige-se, apenas, tenha ele trinta e cinco anos de serviço. O projeto, entretanto, inova uma disposição: exige determinado tempo de serviço e limite de cinquenta e cinco anos de idade.

Os servidores já beneficiados pela Lei n.º 593 de 1948, encaminharam sugestões a mim e ao nobre Senador Ezechias da Rocha, no sentido de que notificássemos o projeto, propondo alteração na redação do seu art. 3.º, que está assim redigido:

"Fica ressalvada a situação dos segurados que, em razão de lei específica, percebiam proventos superiores aos previstos no art. 1.º".

Propusemos acrescentar ao artigo as seguintes expressões:

"...bem como a dos segurados amparados pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que continua em vigor".

O pensamento da bancada da União Democrática Nacional já foi definido pelo seu eminente Presidente, Senador Juracy Magalhães.

Ao Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, em estudo nesta Casa e ao referente à aposentadoria, damos nosso inteiro apoio. A bancada da União Democrática Nacional, reunida designou-me para acompanhar a tramitação dessas proposições no Senado.

Evidentemente, a matéria que estamos votando resultou de norma já estabelecida no Projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, em exame, nesta Casa.

Nosso desejo, porém, é não criar qualquer dificuldade para que desde logo sejam estendidas a todos os trabalhadores sujeitos ao regime da previdência, as vantagens concedidas, isoladamente, em legislação especial, aos bancários do país.

Há, porém, considerar que ferroviários e portuários, por força da Lei n.º 593, de 1948, já usufruem o direito da aposentadoria ordinária, em caráter excepcional, e com provento integral, desde que tenham 35 anos de serviço. Dêles não se exige a cláusula do limite de idade — 55 anos — para efeito da utilização dos benefícios da lei.

Esse aspecto convém ficar bem assinalado na discussão da matéria, pois naturalmente escapou à apreciação dos eminentes relatores.

A emenda que apresentei, subscrita também pelo nobre colega Senador Ezechias da Rocha, visava a retificar, como se vê, erro grave do projeto, que afeta direito adquirido e já consagrado na Legislação Social do País.

Assim, Sr. Presidente, ao reafirmar meu apoio ao projeto, deixo essas considerações nos Anais do Senado, a fim de serem apreciados por ocasião da discussão e votação da Lei Orgânica da Previdência Social, já que não é possível retificar, desde logo, a proposição, ajustando-a às normas estabelecidas na Lei n.º 593 de 1948. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A votação iniciar-se-á pelas emendas.

Os Senhores Senadores que as apoiam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 1

Suprimam-se o art. 6 e seus parágrafos.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se onde convier:

§ 1.º A aposentadoria do trabalhador em zonas insalubres, bem assim em funções árduas, pesadas ou arriscadas, em que o desgaste físico delas resultante seja maior, se dará com 50 anos de idade e 30 anos de atividade, nessas zonas e nesses serviços.

§ 2.º Para a aposentadoria das mulheres o período de serviço será de 25 anos e 50 anos de idade.

§ 3.º O Poder Executivo discriminará as zonas insalubres, baseado no estado sanitário das regiões do País, e organizará a nomenclatura dos serviços que, pela sua natureza, importando em mais dispêndio físico e psíquico do trabalhador, induza-o mais depressa à invalidez.

EMENDA N.º 3

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º São estendidos aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do artigo 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957. O limite do salário de contribuição fica, porém, elevado de três para cinco vezes o salário-mínimo de maior valor, vigente no País.

Art. 2.º O custeio da previdência social, tendo em vista os acréscimos de despesa da presente lei, será atendido pelas seguintes contribuições:

a) dos segurados, em percentagem de 6% (seis por cento) a 7% (dez por cento), sobre o seu "salário de contribuição", e variável em função deste, não podendo incidir sobre importância inferior ao salário-mínimo de maior valor vigente no País, ou à metade desse salário, em se tratando de menores aprendizes, nem incidir sobre importância superior a 5 (cinco) vezes esse mesmo salário;

b) das empresas em percentagem de 3% (três por cento) a 6% (seis por cento) sobre sua "renda bruta", excluídas aquelas cujos segurados sejam contribuintes do IPASE, que continuarão a contribuir em quantia igual à que fôr devida por esses segurados;

c) da União, pela inclusão obrigatória na lei de Orçamento de cada ano, de uma verba variável de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) da receita estimada no Orçamento do ano anterior;

d) dos aposentados e pensionistas em percentagem de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre os respectivos proventos.

§ 1.º A contribuição do trabalhador autônomo será calculada a uma taxa igual ao dobro da que fôr fixada nos termos da alínea a deste artigo.

§ 2.º Integram o salário de contribuição todas as importâncias recebidas a qualquer título pelo segurado.

§ 3.º Proceder-se-á ao tombamento da dívida da União para com os órgãos da Previdência Social, até 31 de dezembro de 1958, sobre o montante dessa dívida, a União passará a pagar juros de 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de 1.º de janeiro de 1959.

§ 4.º As verbas incluídas no Orçamento, nos termos da letra c deste artigo destinar-se-ão:

1) ao pagamento dos juros anuais, devidos a cada um dos órgãos da Previdência Social;

2) à amortização da dívida da União, parcela esta que será depositada em conta bloqueada, no Banco do Brasil, do fundo único da Previdência Social.

§ 5.º O Governo fixará de 2 em 2 anos as percentagens das letras a, b, c e d deste artigo.

Art. 3.º Os aposentados pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários (CAPFESP) terão seus proventos reajustados, na base de 80% (oitenta por cento) dos salários atuais e futuros de idênticos cargos, classe ou categoria da atividade a que pertenciam, não podendo ser tais proventos em caso algum, inferiores ao salário-mínimo de maior valor vigente no País, ou excedê-lo de 5 (cinco) vezes.

§ 1.º Os pensionistas terão as suas pensões reajustadas de acordo com o que dispõe este artigo, não podendo ser a pensão em cada caso, inferior a 50 por cento do valor da aposentadoria.

§ 2.º Os proventos dos aposentados e pensionistas reajustados nos termos do que estabelece este artigo e o parágrafo anterior, serão pagos dentro de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5.º Os segurados que nesta data contarem mais de sessenta anos de idade, terão sua "renda vitalícia", ao se aposentarem, calculada, tomando-se por base o salário de contribuição dos últimos 12 meses, anteriores à data da concessão da aposentadoria.

Art. 6.º Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato, e da responsabilidade do administrador que a praticou, fica suspensa nas instituições de Previdência Social, a admissão de pessoal a qualquer título, até que seja aprovado por lei o "Quadro de Pessoal de cada um dos órgãos do Departamento Nacional de Previdência Social, a que se refere o art. 8.º desta lei.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no presente artigo:

a) as nomeações para cargos de comissão e funções gratificadas já existentes à data desta lei, cujo provimento se fará dentro os servidores efetivos, por livre escolha do presidente da Instituição;

b) as nomeações para cargos e funções de gabinete já existentes à data desta lei, cujo provimento será de livre escolha do presidente.

§ 2.º Em caráter transitório, e por prazo determinado para a realização de obras sob o regime de administração, poderão as instituições de Previdência Social contratar operários sujeitos unicamente à legislação

trabalhista, observadas as verbas orçamentárias próprias e as normas gerais a esse respeito, expedidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 3.º As Instituições de Previdência Social poderão admitir empregados, sob o regime da legislação do trabalho para atender a serviços de natureza permanente, respeitadas as dotações orçamentárias próprias.

§ 4.º Ao pessoal admitido na forma do parágrafo anterior, não se pagará salário mensal superior ao dobro do salário-mínimo local.

§ 5.º As questões pertinentes ao pessoal, de que tratam os parágrafos 2.º e 3.º deste artigo, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Art. 7.º Fica revogado o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952.

Art. 8.º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o anteprojeto de lei, contendo o Quadro de Pessoal dos diferentes órgãos da Previdência Social, com a respectiva classificação e os proventos de cada classe ou categoria.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto para o art. 2.º que só vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA N.º 4

Art. 3.º

Acrescente-se o seguinte:

§ 3.º Para os contribuintes maiores de 65 anos, o cálculo da Aposentadoria será feito sobre a média das contribuições dos 12 meses anteriores à concessão do benefício.

EMENDA N.º 5

Acrescente-se ao final do art. 3.º o seguinte:

Art. 3.º "bem como a dos segurados amparados pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, que continua em vigor".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

(Palmas no Plenário e nas Galerias)

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 75, DE 1958

(N.º 3.939-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São estendidos aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei número 3.322, de 26 de novembro de 1957.

Art. 2.º Para atender às despesas da presente lei, ficam acrescidas de 1% (um por cento) as taxas de contribuição dos segurados, dos empregados e da União para os Institutos de Previdência Social.

Art. 3.º Fica reservada a situação dos segurados que, em razão de lei es-

pecifica, percebam proventos superiores aos previstos no art. 1.º.

Art. 4.º Os aposentados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados e Serviços Públicos (CAPFESP) terão seus proventos reajustados, na base de salários, atuais e futuros, de idênticos cargos, classes ou categorias da atividade a que pertenciam, não podendo ser tais proventos em caso algum inferiores ao salário-mínimo 5 (cinco) vezes.

Parágrafo único. Os pensionistas terão as suas pensões reajustadas de acordo com o que dispõe este artigo, não podendo ser a pensão, em caso algum, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria.

Art. 5.º Todos os aposentados e pensionistas contribuirão obrigatoriamente para a respectiva instituição, na base da legislação em vigor.

Art. 6.º Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato, e da responsabilidade do administrador que a praticou, fica suspensa, nas instituições de previdência social, a admissão de pessoal a qualquer título, até que seja aprovado por lei o Plano de Custeio da Previdência Social a que se refere o art. 8.º desta lei.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no presente artigo:

a) as nomeações para cargos e comissões e funções gratificadas já existentes à data desta lei, cujo provimento se fará dentro os servidores efetivos, por livre escolha do Presidente da Instituição;

b) as nomeações para cargos e funções de gabinete já existentes à data desta lei, cujo provimento será de livre escolha do Presidente.

§ 2.º Em caráter transitório, e por prazo determinado, para a realização de obras sob o regime de administração, poderão as instituições de previdência social contratar operários sujeitos unicamente à legislação trabalhista, observadas as verbas orçamentárias e as normas gerais a esse respeito expedidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 3.º As instituições de previdência social poderão admitir empregados, sob o regime da legislação do trabalho para atender a serviços de natureza permanente, respeitadas as dotações orçamentárias próprias.

§ 4.º Ao pessoal admitido na forma do parágrafo anterior, não se pagará salário mensal superior ao dobro do salário-mínimo local.

§ 5.º As questões pertinentes ao pessoal, de que tratam os §§ 2.º e 3.º deste artigo, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Art. 7.º Fica revogado o art. 3.º do Decreto n.º 31.477, de 18 de setembro de 1952.

Art. 8.º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Plano de Custeio da Previdência Social, com anteprojeto de lei e estudos técnicos sobre bases econômico-financeiras e cálculos atuariais das instituições.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Fazendo soar os timpanos) — Atado! O Regimento do Senado não permite manifestação das galerias.

Sobre a mesa declaração de voto do nobre Senador Mendonça Clark que será publicada na forma do disposto no art. 98, letra c, do Regimento.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. MENDONÇA CLARK

Capital é trabalho acumulado. Somente através do trabalho, pois, é que podemos melhorar o nosso nível econômico e social.

Proporcionar garantias aos que param de trabalhar, sem justa causa, é empobrecer a Nação.

A Previdência Social foi organizada para amparar e acautelar os interesses de todo o cidadão que, fisicamente esgotado no trabalho, atingido por doença ou acidente, não pode nem deve se ver desamparado na sociedade, após haver cumprido o seu dever.

Estender a todos os sãos, além dos incapazes, a aposentadoria proposta nesta Lei, é comprometer e ameaçar os direitos daqueles que realmente estão necessitados da Previdência.

Qualquer real melhoria das condições da Previdência Social seria no sentido de proporcionar, por meios indiretos, melhor situação econômica a todos aqueles que trabalham, garantindo aos trabalhadores e aos seus dependentes, melhores recursos de educação e saúde, mais facilidades para o aprimoramento da sua técnica de trabalho, afim de, através dela, melhores salários pudessem ser obtidos com simultâneo incremento da produção e barateamento do custo de vida.

A Lei votada não é, na minha opinião, uma Lei de Previdência Social, mas, infelizmente, de imprevidência Social.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro do termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Missão Salesiana de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, destinada ao Aprendizado Agrícola de Guiratinga (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 91, de 1958).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º .. — 1958

Determina o registro do termo de acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Missão Salesiana de Mato Grosso.

Art. 1.º É determinado o registro do termo de acordo celebrado, a 26

de outubro de 1955, entre o Ministério da Agricultura e a Missão Salesiana de Mato Grosso para aplicação da verba de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinada ao Aprendizado Agrícola de Guiratinga, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1957, originário da Câmara dos Deputados que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escriatório Técnico Passos e Mattos Ltda, para a construção da variante João Rodrigues — Ramiz Galvão, da linha-tronco da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 92, de 1958).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º .. — 1958

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escriatório Técnico Passos e Mattos Ltda,

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 10 de agosto de 1954, denegou registro ao termo de 3 de junho do mesmo ano, aditivo ao contrato celebrado, a 26 de outubro de 1950, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escriatório Técnico Passos e Mattos Ltda, para a construção da variante João Rodrigues-Ramiz Galvão, da linha-tronco da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 23 de abril de 1958.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1958, que eleva à primeira categoria o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências, tendo Pareceres

(ns. 139, 140 e 141, de 1958); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com os emendas que oferece (ns. 1-C a 4-C); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 4-C

Sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas:

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 5

Acrescente-se, no § 2.º do artigo 2.º, "in fine", o seguinte:

"a de Joinville, aos municípios de São Francisco do Sul, Araruama, Guarani e Jaraguá do Sul", modificando-se adequadamente a pontuação.

Justificação

Feita da Tribuna.

Sola das Sessões, 13 de maio de 1958. — Carlos Gomes de Oliveira, — Nereu Ramos.

EMENDA N.º 6

Ao art. 2.º, § 2.º.

Onde se diz — e Urussanga — Diga-se: Braço do Norte, Urussanga, Turvo e Sombrio.

Justificação

Além dos municípios referidos no projeto devem ser incluídos os novos municípios do Turvo e Sombrio, que se destacaram de Araruama e o de Braço do Norte, destacado de Tubarão.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1958. — Nereu Ramos. — Carlos Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para justificar a emenda de sua autoria.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1958, consubstancia uma das reivindicações dos trabalhadores do meu Estado, no que diz respeito à criação de Juntas de Conciliação em várias cidades catarinenses.

Houve, porém, omissão no § 3.º do art. 2.º, o qual cria uma Junta de Conciliação na Cidade de Joinville, não lhe ampliando a competência de modo a abranger municípios vizinhos, que poderão ser também servidos por aquele órgão da Justiça do Trabalho.

Sr. Presidente, parece-me que, como se procedeu em relação às mais Juntas, dando-se-lhes mais amplo raio de ação, a de Joinville deveria atender aos municípios que lhe são vizinhos.

Eis por que minha emenda amplia o § 2.º do Art. 2.º, a fim de que a referida Junta Joinville obranja também os municípios de São Francisco do Sul, Guarani, Araruama e Jaraguá do Sul.

Referidos esses nomes e conhecendo-se a geografia daquela zona, a justificação está plenamente feita.

Era o que tinha o dizer. (Muito bem).

Os Srs. Senadores que apóiam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão apoiadas.

O projeto volta, com as emendas, às Comissões competentes.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1957, que modifica dispositivo da legislação referente ao direito à pensão pela viúva de militar (aprovado em primeira discussão em 8 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis sob ns. 111, 112 e 113, de 1958, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Legislação Social, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É o seguinte o projeto aprovado em segunda discussão, que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 38, DE 1957

Modifica dispositivo da legislação referente ao direito à pensão pela viúva do militar.

Art. 1.º Não perde a pensão correspondente ao montepio e ao meio soldo a viúva do militar, que se casar novamente, seja com militar ou seja com civil.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento n.º 157, lido na hora do expediente de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1958.

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O projeto figurará na ordem do dia da segunda sessão ordinária que se seguir à presente.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 14 de maio de 1958

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1958, que faculte aos cafeicultores a liberação da safra agrícola independente do pagamento do débito vencível no ano de 1957, ou de 1958 e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 150, de 1958, do Sr. Senador João Villaboa e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 13 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: — de Economia e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 256, de 1957, que conceda isenção de direitos, taxas aduaneiras e imposto de consumo para material a ser importado pela Telefônica de Sete Lagoas S. A., no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 122 e 123 de 1958.

das Comissões: — de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR KERGINALDO CAVALCANTI, NA SESSÃO DO DIA 13 DE MAIO DE 1958, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, minha reclamação é modesta. O Rio Grande do Norte, muito pequeno na Federação, entre irmãos grandes e ricos é uma espécie de primo pobre. Daí, Sr. Presidente, o que trago ao conhecimento do Senado, para que assim chegue ao conhecimento do Ilustre Ministro da Viação e ao do eminente Presidente da República, é matéria de somenos, que até mesmo me acanho de proferir.

Mas, Sr. Presidente, nós outros, os filhos das pequenas terras, também temos a nossa filosofia um tanto displicente, que nosso povo já traduziu na canção carnavalesca: "Com jeito vai".

É possível que, com um pouco de jeito, nossa pequena reclamação alcance os ouvidos do eminente Ministro da Viação, do Sr. Diretor da Rede Ferroviária Nacional e finalmente, numa repercussão em forma de eco, aos ouvidos de meu eminente e prezado amigo, o Sr. Juscelino Kubitschek.

Recebi de Mossoró o seguinte telegrama:

Comunico a V. Ex.^a que hoje a Câmara Municipal Telegrafou

ao Presidente da República, ao Ministro da Viação, ao Engenheiro Renato Feio, Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., e ao Engenheiro Lauris. Ton Pessoa, em Recife, dizendo da não conveniência da transferência da administração e das oficinas da Rede Ferroviária do Nordeste desta cidade. Apelamos para o ilustre conterrâneo no sentido de empregar os maiores esforços para sustar a referida pretensão, que viria representar grande prejuízo para nossa zona. Atenciosas saudações.

(as.) Francisco Vicente de Miranda Mota, Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Sr. Presidente, não faz oito dias que dei conhecimento ao Senado de telegrama de diversas classes representativas do povo mossoroense, protestando contra a possibilidade de serem suspensos os serviços de aviação naquela cidade, uma das maiores e das mais importantes do Nordeste brasileiro, serviços ali existentes talvez há mais de vinte anos, a contento de todos, contribuindo para o progredimento da zona oeste do Rio Grande do Norte. Por causa do estado lamentável da pavimentação do campo de pouso, as companhias de aviação que por ali passam fizeram ameaça de suspender seus serviços.

Ainda bem não cessa esse clamor, surge outro, dando-nos a impressão de que se pretende acabar com Mossoró, que se deseja riscar essa cidade do mapa do Brasil, porque só deste modo se compreendem medidas rigorosas como a de retirar

dali, onde sempre existiu, a oficina em que trabalham milhares de chefes de família, que ganham o pão, dando, fim, a contribuição de seu suor para o desenvolvimento da Pátria.

Ainda há pouco o eminente colega e precioso amigo, representante do Rio Grande do Sul, Senador Mem de Sá, usava de linguagem que, ironeicamente, a mim — ousado confesso-lo — deixou invejoso. Sei que a inveja é pecado, mas o que fazer com a fraqueza da carne; Afiança a V. Ex.^a Sr. Presidente, que, ao ver desfilar aqueles milhões de dólares, de cruzeiros, com tanta facilidade manuseados, como representante de uma terra pobre, seca, senti-me contundido. Por que, então, para o meu Rio Grande do Norte, dessa ou daquela forma, mesmo para o Governador Dinarte Mariz, e os Prefeitos de Mossoró e de Natal, meus adversários, não se mandam 20, 50, 100 ou 200 milhões de cruzeiros para socorrer a nossa gente tão necessitada, tão carecida de auxílio? Constituiria, isso, de certo modo, o que os franceses chamam um *soulagement*, a bem do povo em geral.

Se porventura, Sr. Presidente, o dinheiro enviado ao meu Estado viesse a favorecer determinada corrente política, ainda assim — confesso — abençoaria, porque é do que o povo necessita. Mesmo os trocados a que se referiu, com tanta displicência, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, objeto do desprezo intelectual de S. Ex.^a, bem somados, representariam quantia bem aceita pela gente do meu Estado. Atravessamos, Sr. Presidente, calamidade das maiores e pa-

reco que há propósito de a ela juntar outras. Mossoró, como sabe V. Ex.^a, está ameaçada de ver o serviço de aviões, que ali sempre existiu, desaparecer de um momento para o outro, por causa do estado deplorável da pavimentação das pistas. Já agora, as oficinas da estrada de ferro, instaladas creio que há duas décadas, também da mesma forma estão em vias de ser transferidas para outro Estado. De lá já foi retirada a Caixa de Beneficência dos Ferroviários. Desejar um pequeno empréstimo; um pequeno auxílio, sendo ferroviário no Rio Grande do Norte, é o mesmo que colocar um binóculo invertido para a lua.

É coisa impossível. Assim, Sr. Presidente, onde vamos parar?

Se alguns podem falar em milhões, dezenas de milhões de dólares ou de cruzeiros, nós outros, Sr. Presidente mais modestos, não os irmãos ricos, mas os primos pobres da Federação, como na anedota, desejávamos que alguma coisa nos coubesse.

Daí o apelo ao honrado Presidente da República, ao preclaro Ministro da Aviação e ao Sr. Barreto Feio, para que atendam um pouco às necessidades, aos desejos e às aspirações do povo do Rio Grande do Norte.

Deixem em Mossoró a sua pista os aviões; deixem em Mossoró aquilo que sempre teve: as oficinas da estrada de ferro com os ferroviários trabalhando, mansa e pacatamente, para o bem do Município, do Estado e, de certo modo, reflexamente, para o bem do Brasil. (Muito bem)